CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento por Consulta Prévia, cujo objeto consiste na **Aquisição de serviços de Manutenção de espaços verdes no lote de Cascais.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CASCAIS AMBIENTE;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

1 - O valor máximo contratual global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos serviços, é de **€ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros).**

2 - Aos preços mencionados, acresce IVA conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, em conformidade com o presente Caderno de Encargos, Quadro 1 – Figura 1.

2 - O contrato a celebrar produzirá os seus efeitos a partir de 1 de março de 2021, vigorando por um período máximo de **6 (seis) meses**, ou até quando for atingindo o valor previsto nos contratos, se este ocorrer em data anterior ao términus do respetivo contrato, caso nenhuma das partes rescinda com um aviso prévio de 30 dias da data da renovação.

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 -O pagamento da prestação de serviços será fracionado e calculado por preço mensal, segundo a área e a tipologia do sistema de rega e da manutenção (tendo em conta o **Quadro I** – Custos de Manutenção por Tipologia e Unidade de Área e **Quadro II**).

2 - O pagamento dos trabalhos realizados em cada período de 30 (trinta) dias será efetuado com base na fatura apresentada pelo Adjudicatário à CASCAIS AMBIENTE, no final desse período.

3 - As faturas apresentadas pelo Adjudicatário vencem-se 60 (sessenta) dias após a respetiva apresentação.

4 - Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas, no âmbito do Contrato, ao Adjudicatário.

5 - Não serão concedidos adiantamentos por conta do serviço a fornecer.

CLÁUSULA 6.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, "*ex vi*" n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 7.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, a CASCAIS AMBIENTE procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

CLÁUSULA 8.ª - INCONFORMIDADES

1 – Nos casos em que a inspeção referida no Artigo anterior comprovar inconformidades nos serviços prestados, a CASCAIS AMBIENTE deve informar o Adjudicatário por escrito de tal facto.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o prestador deve proceder, a suas expensas, às reparações ou substituições necessárias.

3 – Após a realização pelo Adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, a CASCAIS AMBIENTE executará os procedimentos referidos no Artigo anterior.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO

1 – O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASCAIS AMBIENTE que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para

exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES

1 -Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS AMBIENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

P = VI x A

Em que,

P = Valor da Penalidade

VI = Valor da Intervenção

A = percentagem calculada através da aplicação da seguinte tabela.

Dias Atraso	Penalização (A)
≤ 2	1%
> 2 ≤ 4	5%
> 4 ≤ 7	10%
> 7	20%

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 12.ª - INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos Artigos 325.º e 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE poderá exigir ao Adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do artigo anterior.

4 – A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CASCAIS AMBIENTE não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6 – A CASCAIS AMBIENTE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

7 – A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 13.ª - CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, inundações, entre outros, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as comunicações entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário devem ser escritas e efetuadas através de correio eletrónico ou, em alternativa, ser dirigidas para domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

2 – Qualquer alteração das informações dos contactos das partes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 17.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (…), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..)**,** representada neste ato por (…), titular do cartão de cidadão número (…), válido até (…), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (…) válido até (…), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (…).

... (local),... (data),... [assinatura].

(assinatura do legal representante)

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª - PESSOAL

1 - O recrutamento, pelo Adjudicatário, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor, reservando-se a CASCAIS AMBIENTE o direito de solicitar ao Adjudicatário o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste, afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.

2 - O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE;

3 - O Adjudicatário é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.

4 - O Adjudicatário deverá comunicar os salários do seu pessoal afeto ao contrato, aos serviços administrativos da CASCAIS AMBIENTE, sempre que solicitado, enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços.

5 - Se a CASCAIS AMBIENTE verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

CLÁUSULA 19.ª - BOA CONDUTA PROFISSIONAL

1 - O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pela CASCAIS AMBIENTE.

2 - Os trabalhadores contratados deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom-nome do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE.

3 - A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.

4 - A exigência referida no n.º anterior será efetuada pela CASCAIS AMBIENTE através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pela CASCAIS AMBIENTE.

5 - O Adjudicatário é obrigado a notificar a CASCAIS AMBIENTE da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do Contrato.

6 - A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a admissão do novo elemento ter o acordo prévio da CASCAIS AMBIENTE e não apresentar qualquer encargo adicional para a CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 20.ª - VESTUÁRIO DE TRABALHO E INFORMAÇÃO NAS VIATURAS

1 - O pessoal do Adjudicatário adstrito à execução do Contrato deverá apresentar-se fardado uniformemente, devidamente identificado com o logótipo da empresa e com o seu nome.

2 - O Adjudicatário será responsável por fornecer aos seus trabalhadores, todos os EPI - Equipamentos de Proteção Individual (óculos, mascaras, capacetes, cinto de segurança, luvas, entre outros), assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, necessários para realização das diversas tarefas e que devem estar de acordo com as Leis em vigor.

3 - Se a CASCAIS AMBIENTE assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar nas viaturas afetas à execução do Contrato, a informação: “ao serviço da CASCAIS AMBIENTE”, a ser fornecida pela CASCAIS AMBIENTE.

4 - Estas identificações devem ser utilizadas exclusivamente quando o Adjudicatário se encontre ao serviço da CASCAIS AMBIENTE e nos termos e condições por esta definidas.

5- O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do Contrato, será da responsabilidade do Adjudicatário, bem como a “placa” identificativa do seu nome.

CLÁUSULA 21.ª - SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA

1 - O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.

2 - Nesta matéria, o Adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.

3 - Quando a execução dos trabalhos implique a proibição de estacionamento ou cortes de via, deve o Adjudicatário proceder junto da CMC para obtenção a Licença de Ocupação da Via Pública.

CLÁUSULA 22.ª - FISCALIZAÇÃO

1 - A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de durante e após a execução do Contrato, e sempre que o entender, a presença do técnico representante do Adjudicatário, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

2 - Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos no Caderno de Encargos ou por emissão de ordens, diretivas ou instruções da CASCAIS AMBIENTE, em particular os que se reflitam na qualidade do trabalho resultante, deverão ser documentados em autos ou relatórios de fiscalização, com identificação da penalidade correspondente, conforme as Penalidades previstas no Anexo das Penalidades.

3 - No âmbito da fiscalização prevista na presente Cláusula, serão efetuados pela CASCAIS AMBIENTE relatórios de fiscalização referentes aos espaços verdes afetos à prestação dos serviços, relatórios estes que serão notificados ao Adjudicatário.

4 - Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual, estando presentes o Adjudicatário e a CASCAIS AMBIENTE, será redigida uma ata que será assinada por ambos, referindo que foi analisado, discutido e aceite pelo Adjudicatário o conteúdo do relatório, no período a que se refere.

5 - Após o relatório ser considerado aceite pelo Adjudicatário, caso existam situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos, este tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considerar convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.

6 - Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrarem em conformidade com o Caderno de Encargos e ou com o Contrato, será notificado pela CASCAIS AMBIENTE com uma advertência e será penalizado de acordo com o constante do Anexo das Penalidades do presente Caderno de Encargos, até que a situação seja regularizada.

7 - Por cada mês que passe e a violação ao Caderno de Encargos e o Contrato se mantenha, o Adjudicatário será notificado da advertência. A acumulação de três advertências poderá levar à rescisão imediata do Contrato por iniciativa da CASCAIS AMBIENTE.

8 - A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar a CASCAIS AMBIENTE da data da regularização e, após verificação conjunta, do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE, da situação normalizada.

CLÁUSULA 23.ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no âmbito do Contrato pelos seus funcionários, quer materiais, designadamente por canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, caixas de rega e demais equipamento de rega, mobiliário urbano, etc., devendo o Adjudicatório proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.

2. O Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato e por escrito à CASCAIS AMBIENTE, de todos os danos causados.

3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatório seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas, deverão ser igualmente comunicados por escrito à CASCAIS AMBIENTE (caso se justifique, com fotografias), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de a CASCAIS AMBIENTE tomar as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial.

4. As reparações de mobiliário urbano que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos previstos no Contrato, e cuja deterioração não se fique a dever a facto imputável ao Adjudicatário ou quaisquer funcionários ao seu serviço, serão integralmente da responsabilidade da CASCAIS AMBIENTE (ex. equipamento de jardins, bancos, bebedouros, equipamento infantil, entre outros).

5. A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com ocorrência de acidentes e/ou atos de vandalismo, serão integralmente da responsabilidade do Adjudicatário (ex. sistemas de rega danificados, zonas de relvados, arbustos, herbáceas e/ou de sequeiro danificadas devido a uso indevido por munícipes, etc.), excetuando as situações previstas no Caderno de Encargos.

6. Todas as situações, incluindo fornecimento de sementes, tapete de relva, terra viva, casca de pinheiro e equipamento de rega e respectiva reposição, nas áreas afetas à execução do Contrato, serão da responsabilidade do Adjudicatário.

7. Em qualquer dos casos, o Adjudicatário deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no Contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, designadamente, a transição de sistema de rega semiautomático para manual.

8. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Adjudicatário.

9. Sempre que o Adjudicatário considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste Contrato, segundo os moldes especificados no presente Programa, deverá com antecedência ser transmitida à CASCAIS AMBIENTE, para que esta indique que medidas que a empresa deverá adotar com vista à resolução das situações.

10. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultante da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 24.ª - RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTOS

1. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato.

2. Compete, igualmente, ao Adjudicatário no âmbito da execução do Contrato, o fornecimento de terra vegetal, sementes, tapete de relva, casca de pinheiro, equipamento de rega, fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos, cadeados, sacos para recolha de resíduos de jardim, dos dejetos de cães e das papeleiras, bem como outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho.

3. É da responsabilidade do Adjudicatário, no âmbito da manutenção do mobiliário urbano, o fornecimento de tintas, vernizes e outros materiais que se verifiquem necessários à execução do Contrato.

4. No que respeita aos fertilizantes, corretivos, produtos fito fármacos, entre outros, poderá a CASCAIS AMBIENTE exigir ao Adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, designadamente, através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que julgue apropriada.

5. A situação referida no número anterior, considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar, por escrito, a CASCAIS AMBIENTE, da data da regularização da situação e, após verificação conjunta, do Adjudicatário e da CASCAIS AMBIENTE, ser constatado esse facto.

6. Será da responsabilidade da CASCAIS AMBIENTE, no caso de árvores, arbustos e de herbáceas (em renovação de canteiros) e da responsabilidade do Adjudicatário, no caso de retancha de herbáceas, o fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições que sejam inerentes à manutenção das espécies, devendo para tal obter estacaria de material vegetal nas áreas verdes.

7. No caso de o Adjudicatário fornecer o material vegetal e este não corresponder às características, em quantidade ou qualidade, exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, o Adjudicatário será obrigado a repor novas plantas em prazo a definir pela CASCAIS AMBIENTE.

8. Sempre que o Adjudicatário faça prova de que o fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições resulte de acidentes ou ações de vandalismo, tal fornecimento será da responsabilidade da CASCAIS AMBIENTE. Estas situações serão comunicadas, por escrito à CASCAIS AMBIENTE, preferencialmente fotografadas, devendo o Adjudicatário fazer prova da sua não responsabilidade, para que a CASCAIS AMBIENTE adote as medidas necessárias, conducentes à resolução do problema.

9. O Adjudicatário não pode, sob forma alguma, usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas, para utilização fora da área incluída no contrato pelo que, não poderá haver transporte de material vegetal proveniente da área de intervenção para fora desta.

10. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de proceder à obtenção de material para estacaria nos locais afetos à prestação dos serviços.

11. Verificando-se o previsto no número anterior, a CASCAIS AMBIENTE deverá comunicar, com antecedência, ao Adjudicatário, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do Adjudicatário. A recolha de material será efetuada em período próprio e de modo a não prejudicar a manutenção pelo Adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação dos serviços.

12. O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições nas condições anteriormente descritas, será da responsabilidade da CASCAIS AMBIENTE, pelo que deverá o Adjudicatário, de acordo com as necessidades fazer constar no Plano de Atividades Mensal (PAM), para que a CASCAIS AMBIENTE possa satisfazer, com tempo, o fornecimento do material previsto.

13. É da responsabilidade do Adjudicatário, o fornecimento de material de rega necessário aos locais afetos à prestação dos serviços, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, tubagem gota-a-gota, solenoides, electroválvulas, programadores, elementos filtrantes, pilhas, entre outros. É expressamente proibido aplicar qualquer tipo de material de rega, sem prévia autorização, por escrito da CASCAIS AMBIENTE.

14. O fornecimento de água e respetivas quantidades, serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.

15. A CASCAIS AMBIENTE reserva o direito de solicitar a colocação e manutenção de Placas Publicitárias nos espaços verdes. As expensas do fornecimento todo o material a colocar, como sejam placas, postes de suporte, maciços, entre outros, serão da responsabilidade da CASCAIS AMBIENTE.

16. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de gravilha, saibro ou outros inertes, para reposição nos locais afetos à prestação dos serviços.

17. O fornecimento de água e energia, serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais/CASCAIS AMBIENTE, sendo que o Adjudicatário deverá utilizar racionalmente ambos os recursos, encarregar-se do seu rigoroso controlo e informar a CASCAIS AMBIENTE, mensalmente, das leituras registadas em cada um dos contadores existentes.

18. Sempre que se verifiquem "gastos" anormais de água e energia, por falta de controlo, inoperacionalidade e desleixo, os custos decorrentes desses mesmos "gastos" serão imputados ao Adjudicatário na sua totalidade.

CLÁUSULA 25.ª - VEÍCULOS

1. Todos os veículos para o transporte de pessoas ou bens, que se destinem à execução do Contrato, serão por conta e responsabilidade do Adjudicatário.

2. O Adjudicatário deverá descrever detalhadamente as características dos veículos que colocará à disposição da prestação de serviços, não só em termos da funcionalidade dos mesmos, mas também referindo os aspectos ambientais e de acessibilidade, e que sejam coerentes com o programa de trabalhos.

3. Não será requisito imprescindível que a totalidade dos veículos a utilizar na prestação de serviços, sejam novos, mas não serão admitidos os veículos que apresentem um deficiente estado de conservação, mau funcionamento e que não respondam às expectativas geradas, tanto no início, como durante o desenrolar do Contrato.

4. O Adjudicatário deverá colocar no Plano Mensal de Actividades, a matrícula de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços. Da mesma forma, deverá possuir as viaturas em bom estado de conservação e limpeza, assim como terá que possuir actualizado os procedimentos de revisões e/ou reparações, inspecções, entre outros, sem que ponha, em quaisquer circunstancias, o risco de acidentes dos próprios utilizadores, população em geral ou o meio ambiente.

5. Deverão os condutores dos veículos, desligar o motor dos mesmos, sempre que se prevejam paragens superiores a um minuto.

6. O Adjudicatário deverá decorar todas as viaturas afectas à execução do Contrato, com os logótipos fornecidos pela CASCAIS AMBIENTE. O custo de caracterização das viaturas será a expensas da CASCAIS AMBIENTE.

7. No final de cada dia de trabalho, os veículos deverão ficar estacionados em instalações adequadas e em nenhuma ocasião, poderão permanecer na via pública.

PARTE III

OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIAL - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 26.ª - NORMAS GERAIS

1. No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o Adjudicatário promover e implementar na execução do Contrato, soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, o Adjudicatário deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, etc., de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.

2. O Adjudicatário deve, ainda, promover a correta gestão dos recursos hídricos decorrente das operações de rega, optar pela utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.

3. Não obstante o referido nos números anteriores, o Adjudicatário poderá e deverá propor à CASCAIS AMBIENTE a adoção de medidas que considere adequadas para garantir uma atividade ambientalmente correta.

4. As obrigações a cargo do Adjudicatário relativas à retancha, ou seja, à reposição de todas as plantas danificadas e mortas no decurso de uma deficiente manutenção, entram em vigor no momento em que as lacunas existentes nos ajardinamentos à data deste contrato estejam preenchidas. Se no início da prestação de serviços houver lacunas a preencher, deverá a CASCAIS AMBIENTE proceder à entrega das plantas necessárias para que o Adjudicatário execute o trabalho de plantação. Após esta data o fornecimento de plantas para trabalhos de retanchas seguirá as normas gerais estipuladas anteriormente.

5. Na eventualidade de surgir a necessidade de execução de tarefas não previstas na prestação dos serviços, objeto do presente Caderno de Encargos, a CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de determinar um prazo para cumprimento das tarefas previstas ou de outras, incluídas no âmbito dos trabalhos de manutenção.

CLÁUSULA 27.ª - LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. A remoção dos resíduos resultantes das ações de manutenção, nomeadamente, resultantes das ações de poda, bem como a remoção de outros resíduos resultantes das operações de limpeza e

de corte de relva, deverão ser efetuadas pelo Adjudicatário no momento da sua produção, a expensas suas e para local adequado, devendo o respectivo transporte de resíduos obedecer às normas vigentes de transporte de materiais/resíduos.

2. As exceções previstas no número anterior, deverão ser comunicadas por escrito, pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3. A limpeza das áreas de intervenção deverá ser realizada pelo Adjudicatário durante o período da manhã, ou durante outro período a indicar pela CASCAIS AMBIENTE.

4. Na remoção de todos os detritos produzidos na prestação de serviços, o Adjudicatário deve utilizar os meios mais adequados, manuais ou mecânicos, desde que efetue tais trabalhos com a frequência necessária, não devendo os resíduos permanecer no local objeto da manutenção.

5. Nas papeleiras existentes na área de intervenção, deverá o Adjudicatário efetuar o despejo, regular e periódico, para os contentores de 800 litros que se encontram nos arruamentos ou para os contentores expressamente colocados para este efeito e forrar as papeleiras com sacos plásticos adequados a cada modelo.

6. A periodicidade da limpeza geral e das papeleiras deve ser feita de acordo com a tipologia dos espaços, salvo em situações específicas que venham a ser identificadas e determinadas pela CASCAIS AMBIENTE, nas quais a remoção poderá ser diária.

7. Os resíduos resultantes da limpeza das papeleiras e da varredura, que se encontrem nas áreas de intervenção, deverão ser colocados nos contentores existentes na via pública para o efeito e de acordo com a sua natureza.

8. Porque esta operação tem grande peso na boa imagem que se pretende para os espaços verdes, deve o Adjudicatário organizar giro próprio autónomo, de passagem em todos os espaços, promovendo o despejo de papeleiras, limpeza e remoção de lixos.

9. Deve ainda identificar e comunicar à CASCAIS AMBIENTE, todas as situações críticas, nomeadamente a saturação de papeleiras ou de situações que configurem despejos ilegais, para que a CASCAIS AMBIENTE possa tomar as necessárias providências, com vista à sua resolução.

10. Os monos (móveis, eletrodomésticos, material informático, entre outros) depositados no espaço ajardinado deverão ser retirados de imediato para fora do espaço verde incluído no contrato e deverá o Adjudicatário alertar a CASCAIS AMBIENTE, através do contato da “Linha Verde”, da sua localização para que a CASCAIS AMBIENTE proceda à sua recolha.

11. É proibido ao Adjudicatário queimar os resíduos resultantes das ações de manutenção, nomeadamente, resultantes das ações de poda, de outros resíduos resultantes das operações de limpeza e de corte de relva, bem como do lixo acumulado, na área de intervenção.

12. Em caso de não cumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção dos resíduos, o Adjudicatário será penalizado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para a regularização do incumprimento.

13. Findo esse prazo, no caso de a situação de incumprimento se mantiver, a CASCAIS AMBIENTE aplicará uma penalização leve, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 28.ª - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE REGA

1. A manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção, isto é, a jusante do contador ou torneira de segurança, será da inteira responsabilidade do Adjudicatário que, regularmente e sempre que necessário, deverá verificar o sistema de rega, nomeadamente, a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, a carga das pilhas, que, a existirem, devem ser substituídas entre 15 de março e 15 de abril de cada ano, a afinação e a regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede de rega.

2. Qualquer anomalia relacionada com o sistema de rega deverá ser comunicada à CASCAIS AMBIENTE e prontamente resolvida pelo Adjudicatário.

3. Nos locais onde a rega é por aspersão, o Adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída, para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme. No caso dos aspersores de turbina, os bicos de 90º devem ter um débito igual a metade dos de 180º que, por sua vez, devem ter um débito de metade dos de 360º.

4. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam o sistema de rega gota-a-gota, o Adjudicatário deverá executar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior, bem como garantir que as tubagens gota-a-gota sejam grampeadas de forma apropriada, de modo a garantir que os espaçamentos se mantenham constantes.

5. Nas operações descritas nos anteriores números 3 e 4, o Adjudicatário terá de efetuar a medição das pressões de funcionamento.

6. Sempre que se verificar que não são atingidas as pressões de funcionamento do sistema de rega, o Adjudicatário deverá informar a CASCAIS AMBIENTE.

7. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o Adjudicatário efetuar a limpeza dos filtros, com a periodicidade necessária e substituir os elementos filtrantes sempre que estes se encontrem danificados.

8. São da responsabilidade do Adjudicatário todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência de rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas, nomeadamente instalar válvulas anti drenagem nos sectores de rega que ocupem zonas declivosas, de forma a impedir ou a minorar o escorrimento de água gravítico que ocorre normalmente no final de cada ciclo de rega.

9. Sempre que se verifiquem deficiências de instalação, o Adjudicatário deverá informar a CASCAIS AMBIENTE, devendo esta última proceder a alteração do sistema de rega, se assim entender, alteração que correrá a expensas da CASCAIS AMBIENTE.

10. É da responsabilidade do Adjudicatário a reparação das roturas do sistema de rega.

11. Caso ocorram deficiências ou falhas do sistema de rega, devido a problemas na manutenção da rede, nomeadamente ruturas, falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados ou com mau funcionamento, tampas de caixas de rega inexistentes ou partidas, ou quaisquer outros problemas na manutenção, a resolução do problema deverá ser executada de imediato e no prazo máximo de 24h a contar da data da sua deteção.

CLÁUSULA 29.ª - REGA DAS ZONAS AJARDINADAS

1. A operação de rega será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas. A distribuição de água de rega será efetuada através dos sistemas de rega instalados nas zonas ajardinadas, por aspersão, rega localizada ou com mangueiras.

2. A rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e do grau de humidade do solo e a tipologia de manutenção de cada espaço.

3. Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

4. O horário para se proceder à operação de rega automática corresponderá ao período noturno e às horas de menor calor do dia, de modo a garantir o aumento da eficiência de rega a a gestão dos

picos de consumo. No caso da rega nocturna dos espaços confinantes com a circulação pedonal ou de estadia, o sistema de rega deverá ser programado para o período das 1 h às 6:30 h.

5. Os sistemas de rega automáticos funcionarão obrigatoriamente durante o período noturno e com fracionamento das dotações diárias, de modo a evitar situações de escorrimento superficial.

6. Os sistemas de rega semiautomáticos e manuais funcionarão durante o início da manhã e ao fim da tarde, preferencialmente, fora das horas de maior calor.

7. A rega deverá estar devidamente direcionada para não interferir no bem-estar dos cidadãos e incidir nos canteiros, devendo evitar-se regar zonas de calçada, pavimentos ou edifícios, incluindo zonas de estendal. Nestas zonas, os aspersores devem ser de "*memória de arco*" e estarem bem afinados.

8. O dano em espécies vegetais resultantes do não cumprimento das operações de rega, também constituem infracção e portanto está sujeito a Penalidade.

CLÁUSULA 30.ª - MANUTENÇÃO DO ARVOREDO E ARBUSTO PLANTADOS, EM CASO DE EVENTUAL PENÚRIA DE ÁGUA.

Em caso de penúria de água deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e no Verão, com cerca de 10 (dez) dias de intervalo, conforme as necessidades climatéricas. A dotação de água deverá ser de aproximadamente 50 (cinquenta) litros por árvore. Nestas situações, as caldeiras abertas no começo da Primavera manter-se-ão cobertas com a casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

CLÁUSULA 31.ª - FERTILIZAÇÃO

1. O plano de fertilização deverá ser proposto pelo Adjudicatário que apresentará o tipo de adubo a utilizar, as doses, épocas e formas de aplicação, assim como os meios utilizados para a correta incorporação no solo.
2. Durante a prestação de serviços, o plano de fertilização apresentado poderá vir a ser afinado tendo em conta as necessidades das plantas, sendo que nos espaços de maiores dimensões, deverá o Adjudicatário efetuar análises de solo às suas expensas.
3. Do mesmo modo, e no caso do aparecimento de alguma carência, deverá o Adjudicatário efetuar análises foliares, de forma a ajustar os níveis de macro e/ou micronutrientes, assim como o ph do solo, que deverá ser mantido entre os 6 e os 7.

4. O plano de fertilização deverá ajustar-se a uma gestão sustentável em termos ambientais, com o fim de se obter solos melhor estruturados e potenciando a sua fertilidade.
5. Deverá evitar-se a aplicação de adubos azotados no outono e inverno, sendo que o adubo a utilizar, deverá ser de libertação lenta, evitando a contaminação das águas subterrâneas e reduzindo as necessidades hídricas das plantas.
6. As doses e os adubos a utilizar, serão as recomendadas e em quantidades necessárias para que as espécies vegetais apresentem um ótimo estado de conservação e desenvolvimento.
7. Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, deverá seguir-se o seguinte plano de fertilização:

Relvados/Prados regados

8. Anualmente, deverão ser efetuadas pelo menos duas adubações, utilizando um adubo composto, sendo que uma deverá ser realizada no início da Primavera (Março) e outra no início do outono (outubro). A seguir à primeira adubação e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro - amoniacal, com 1/3 de adubo composto. As aplicações far-se-ão alguns dias após o corte dos relvados, sendo que o espalhamento deverá ser efetuado com o recurso a um distribuidor de adubo. Sempre que a CASCAIS AMBIENTE o entender, deverá o Adjudicatário proceder a adubações para além daquelas mencionadas anteriormente e cuja formulação e doses serão as indicadas pela CASCAIS AMBIENTE.

Herbáceas e Arbustos

9. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, a ter lugar no início da primavera e do outono. Após a monda e a sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior ou por distribuição direta junto à terra, entre os pés do material vegetal. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica e sempre que a CASCAIS AMBIENTE o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em Fevereiro/Março (um mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico, que será incorporado no terreno por cava. Relativamente às sebes podadas, deverá o Adjudicatário promover a aplicação de duas adubações foliares anuais.

Árvores em caldeiras

10. Far-se-á uma fertilização anual com adubo de libertação lenta, em Fevereiro/Março, sendo que a dose e o adubo quantidade e os demais elementos minerais.

Prados de sequeiro/floridos

11. Anualmente será efetuada uma adubação com adubo nitro - amoniacal no início da primavera (março). A CASCAIS AMBIENTE deverá ser informada antes do início da execução dos trabalhos de fertilização a fim de, se assim o entender, verificar a qualidade, quantidade e modo de aplicação dos fertilizantes.

12. Em caso de não realização da fertilização de forma adequada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção média, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 32.ª - SACHAS E MONDAS

Zonas arbustivas e herbáceas

1. As zonas arbustivas e herbáceas deverão ser periodicamente sachadas e/ou mondadas sobretudo durante a primavera e o outono.

2. A operação de monda é feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de todas e quaisquer infestantes, de forma a evitar a concorrência com plantas cultivadas, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5 %/m^2.

3. Sempre que se proceder à monda de herbáceas e arbustos far-se-á uma pequena mobilização superficial com sacho a promover o arejamento do terreno, a infiltração de água e a incorporação de matéria orgânica e de fertilizantes. Esta operação deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente reposto uma vez terminada esta operação.

Caldeiras de Arruamento

4. A eliminação das infestantes será feita por arranque ou sacha manual e executado quando estas ainda estão pouco desenvolvidas.

5. O controlo das infestantes deverá estar assegurado durante todo o período de manutenção.

6. Regularmente deverão ser retirados das caldeiras todos os objetos estranhos ao revestimento das mesmas.

7. O revestimento das caldeiras deverá ser mantido com o mesmo material.

8. Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com “crosta”. Esta picagem deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente reposto uma vez esta operação terminada.

9. O não cumprimento destas disposições resulta uma sanção pecuniária, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 33.ª - PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E LIMPEZA DE PALMEIRAS

Procuram-se com as operações de poda atingir o nível estético possível da espécie, mantendo o vigor da árvore, adequando a estrutura da espécie à função que desempenha na zona verde, reduzindo o risco de fractura dos ramos, a queda ou a rotura das árvores, evitando o contacto de ramos com os edifícios e infra-estruturas e reduzir a proliferação de pragas ou doenças provocadas pela presença de ramos ou folhagem seca ou afectada.

Poda de árvores e limpeza de palmeiras

1. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como podas de atarraque. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.
2. Anualmente, sob orientação da CASCAIS AMBIENTE, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural. De igual modo neste período proceder-se-á à eliminação progressiva (de baixo para cima) de ramos com inserção até 2,5 – 3,0 m árvores de folha caduca, salvo em espécies cuja forma natural contrarie esta condução.
3. Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da CASCAIS AMBIENTE, será proibido qualquer corte no arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados e ramos mal inseridos.
4. Se o Adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão
5. O corte de folhas de Palmeiras é feito de baixo para cima, até ao ponto em que estas façam um ângulo de 45 graus com o tronco. O corte das folhas na base tem de ser feito de modo a que o aspeto geral da palmeira seja uniforme e linear, não devendo o pecíolo ultrapassar os 10 cm.
6. Após o período de floração, o espique floral deverá ser removido da palmeira, antes da queda dos frutos.
7. Após o corte das folhas, os espaços interpeciolares têm de estar limpos de infestantes e de matérias estranhas.
8. Quando a base das folhas das palmeiras (pecíolo) apodrecer, tem de se proceder à sua remoção total de modo a que o tronco apresente um aspeto uniforme e linear.

Poda de arbustos

9. Relativamente a arbustos, deverá o Adjudicatário executar as limpezas dos ramos secos ou doentes e dos ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

10. Nunca sem o consentimento da CASCAIS AMBIENTE, o Adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, que seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com o risco de incorrer em penalidades.

11. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme o Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 34.ª - LIMPEZA DE ZONAS ARBORIZADAS

1. O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, terá de ser limpo e eliminado, pelo menos, duas vezes por ano, no outono e na primavera.

2. O Adjudicatário deverá proceder a esta operação nas épocas adequadas, ou quando for solicitado pela CASCAIS AMBIENTE.

3. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infracção, ficando sujeito a uma penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 35.ª - CORTE DE SEBES

1. As sebes serão cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada e um desenvolvimento uniforme e denso. Deverá existir uma atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém plantadas. No primeiro ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter-se a densidade de crescimento.

2. Deverão ser utilizados métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.

3. Não será permitido, em caso algum, a introdução de quaisquer formas ou escadeados nas sebes existentes.

4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 36.ª - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS OU PRADOS REGADOS

Para além das operações já referidas, de rega e fertilização, consideram-se ainda as seguintes operações:

Corte

1. O corte dos relvados é uma das principais operações de manutenção de relvados, sendo necessária a sua execução com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

2. O corte dos relvados deverá ser feito mecanicamente, devendo usar-se, preferencialmente, máquinas de lâminas helicoidais (mínimo com 5 lâminas), ou rotativas, com largura média de corte de 50 cm ou de acordo com a dimensão e largura médias dos canteiros.

3. As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina).

4. Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com as máquinas acima referidas ou em relvados instalados em taludes, os cortes serão feitos com máquinas de almofada de ar ou com moto-gadanheiras.

5. A frequência de corte depende sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização. No Verão os cortes deverão ser mais frequentes, prevendo-se que nesta época se façam cortes semanais. A relva será cortada de preferência quando estiver seca, pelo que deverá ter-se uma atenção especial à programação de sistemas de rega automática, caso esta exista. Nos períodos de maior precipitação deverá, de igual modo, proceder-se ao corte naquela situação.

6. A relva deverá apresentar uma altura homogénea, não devendo nunca ser superior a 7 cm, e deverá ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

7. Periodicamente, num mínimo de 3 vezes por ano, deverá ser efetuado o corte dos rebordos dos relvados com uma pá francesa ou uma máquina apropriada, para evitar a invasão do relvado nos caminhos e canteiros adjacentes.

Controlo de infestantes, pragas e doenças

8. Sempre que necessário, e de acordo com as instruções da CASCAIS AMBIENTE, deverá o Adjudicatário proceder à aplicação de herbicidas seletivos ou à execução de monda manual.

9. O Adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com uma área superior a 0,50 m^2, devendo posteriormente, ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da notificação pela CASCAIS AMBIENTE para o efeito.

10. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e do Verão, deverá o Adjudicatário informar de imediato, por escrito, a CASCAIS AMBIENTE da ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, a implementar pelo Adjudicatário.

Arejamento, escarificação e rolagem de relvados

11. Sempre que se verifique que superficialmente se forma uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água esta deverá ser escarificada de modo a permitir a entrada de ar e de fertilizantes.

12. Sempre que o solo esteja compactado, impedindo o normal enraizamento dos relvados, deve ser arejado e descompactados, através de máquinas perfuradoras tipo *vertidrain* ou similares.

13. Outra operação necessária é a escarificação, a qual deverá ser feita, pelo menos, duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando a CASCAIS AMBIENTE der indicação nesse sentido.

Ressementeira

14. Não serão admitidas peladas numa área superior a 5% do total, nem com uma área superior que 0,25 m^2.

15. Qualquer pelada existente no relvado deverá ser ressemeada imediatamente após notificação pela CASCAIS AMBIENTE, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado do mesmo (sobre pisoteio).

16. Para a reparação do dano provocado no relvado, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Ser removido o mais pequeno retângulo de relva onde se inclua a porção afetada;

b) Remexer bem a superfície do solo com uma forquilha e fertilizar como indicado para as herbáceas;

c) Adicionar uma porção de terra viva, de modo a repor o nível do terreno, após a compactação (prevendo o abatimento daquela);

d) Proceder ao espalhamento das sementes, manual ou mecanicamente;

e) Proceder ao enterramento das sementes, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho;

f) Efectuar a rolagem com rolo normal.

17. Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída, de forma cuidada e uniforme.

18. Caso o relvado apresente uma pelada cuja área ultrapasse os 0,50 m de lado, deverá ser reposta com tapete de relva, de modo a abranger toda a zona danificada.

19. A ressementeira dos relvados e/ou a colocação de tapetes de relva deve efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas, naturais (primavera e outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente, sem que fique sujeito no entanto, a uma humidade excessiva.

20. As ressementeiras e/ou a colocação de tapetes de relva, deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

21. O lote de sementes a utilizar seguirá o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela CASCAIS AMBIENTE, numa densidade de 60 g/m^2 ou em outra densidade indicada pela CASCAIS AMBIENTE.

22. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infracção, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 37.ª - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PRADOS

Para além das operações de rega, fertilização e limpeza, devem ser realizadas ainda as seguintes operações:

Corte

1. Sendo o prado uma zona com menos manutenção do que os relvados, a frequência do corte também é mais reduzida.
2. Tratando-se de uma zona de prado constituída maioritariamente por trevo, deverá ser sujeita a 1 (um) ou 2 (dois) cortes anuais.

3. As zonas de prado com maior diversidade florística e revestimento natural deverão ser sujeitas a 4 (quatro) ou 5 (cinco) cortes anuais, devendo estes ser concentrados nos períodos da primavera e verão.

4. Periodicamente, num mínimo de 3 (três) vezes por ano, deverá ser efetuado o corte do rebordo das zonas de prado, com pá francesa ou máquina apropriada, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros por parte deste.

Ressementeira

5. Todas as peladas existentes no prado, mesmo que resultem de obras, deverão ser ressemeadas.

6. Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas e húmidas, naturais (primavera e outono) ou artificiais (rega), não devendo, no entanto, o solo apresentar um grau de humidade excessivo.

7. Para a ressementeira delimitar-se-á respectiva a área a ressemear, dever-se-ão verificar os seguintes procedimentos:

a) Remexer bem a superfície do solo com uma forquilha;

b) Fertilizar do mesmo modo que o indicado para as herbáceas;

c) Adicionar uma porção de terra viva, de modo a repor o nível do terreno;

d) Efetuar a sementeira após a compactação (prevendo o abatimento da terra);

e) Proceder ao espalhamento das sementes, manual ou mecanicamente;

f) Proceder ao enterramento das sementes, o que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho;

8. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e uniformidade.

9. O lote de sementes a utilizar deverá estar de acordo com o respectivo plano de ressementeira, com densidade igual a 60g/m^2 ou segundo a mistura e densidade indicadas pela CASCAIS AMBIENTE.

10. Em caso de incumprimento o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade média conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 38.ª – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ÁRVORES E PALMEIRAS

Árvores de fruto

1. Para além das normais operações de rega e fertilização, será necessário efetuar uma poda de formação e condução das árvores de fruto, de acordo com a espécie em questão, de forma a salvaguardar e intensificar a floração e frutificação, não sendo permitida a apanha de frutos com vista ao seu consumo, salvaguardando-se, no entanto, a sua apanha com o objetivo de impedir o seu apodrecimento nas árvores, queda ou permanência sobre o relvado ou pavimentos.

Protecção do colo

2. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento e a colocação de protetores no colo das árvores existentes em relvado ou nos prados, devendo os mesmos ser em tubo maleável (tipo tubo canelado) de cor verde, possuir um diâmetro superior a 0,02 m, relativamente ao tronco da árvore, e uma altura que não poderá exceder os 0,10 m, de modo a não estrangular o tronco, procedendo-se à substituição da proteção para repor a folga necessária, sempre que esta seja eliminada pelo crescimento da árvore.
3. Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores proveniente de operações de manutenção dos relvados ou dos prados, implicando o surgimento de lesões recentes em qualquer parte da árvore, principalmente no colo, que possa condicionar a sua viabilidade de crescimento ou provoque a sua morte, a sua substituição a expensas do Adjudicatário, por exemplar da mesma variedade e de porte idêntico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação pela CASCAIS AMBIENTE.

Poda

1. Na manutenção de árvores e palmeiras a poda é a operação mais problemática e a que apresenta notórias deficiências na generalidade dos casos, consistindo os principais aspetos técnicos a ter em consideração, nas operações de poda de árvores existentes em cada área ajardinada e de alinhamento integradas na presente prestação de serviços, os que constam nos números seguintes.

Recomendações gerais

2. A gestão do arvoredo inserido na área do contrato é da responsabilidade do Adjudicatário.
3. A época de poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a realizar, devendo, dum modo geral, ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva.

4. Os rebentos ladrões devem ser retirados em Julho/Agosto, os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e das tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornarem invasores dos relvados, e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam ou sempre que haja qualquer intervenção de poda.
5. Os utensílios de poda devem ser desinfetados após a poda em cada exemplar.
6. Na ferida resultante de um corte deve ser usado um produto desinfetante nomeadamente, uma solução de sulfato de cobre, excluindo-se as pastas cicatrizantes e/ou antifúngicas.
7. O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização, entende-se como tal, aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

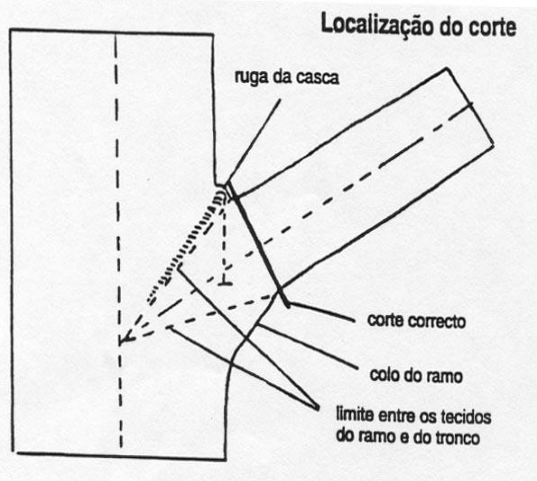


Figura nº 1 – Esquema de um corte correcto

8. O corte não pode ser feito muito rente ao tronco (ou ramo-mãe), para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um couto de madeira morta, devendo os bordos da ferida, após o corte, ficarem limpos e o mais uniformes possível.
9. Sempre que se efetuem atarraques ou supressão de forquilhas, deve usar-se o mesmo método de corte, e deixar-se sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.
10. Quando se eliminam ramos mortos, o método de corte será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado (ver figura n.º 2).

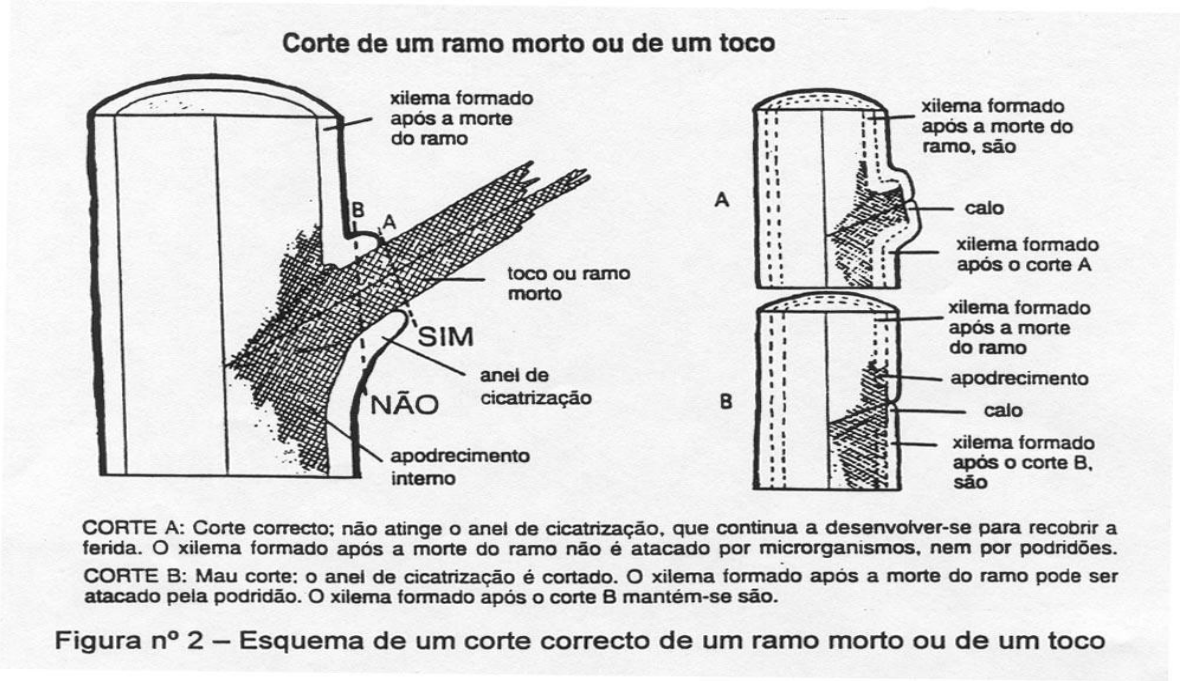


Figura nº 2 – Esquema de um corte correcto de um ramo morto ou de um toco

11. Quando se pretender eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, de modo a evitar o esgaçamento da casca do tronco (ver figura n.º 3).

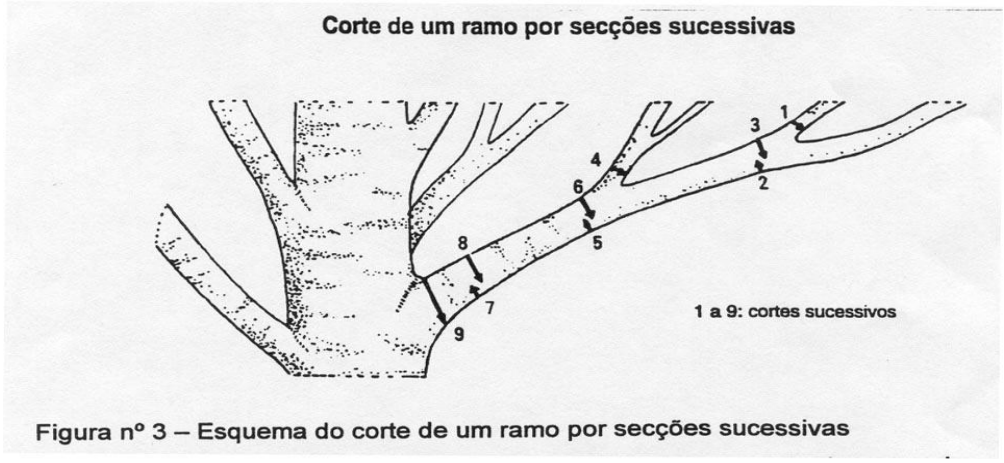


Figura nº 3 – Esquema do corte de um ramo por secções sucessivas

12. As lenhas resultantes das podas deverão ser seccionadas e retiradas de imediato.
13. Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem prévia e expressa autorização da CASCAIS AMBIENTE

Poda de formação

14. Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

15. Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.
16. Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, numa estrutura equilibrada, devendo privilegiar-se a manutenção da flecha até à árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural, sendo importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.
17. As forquilhas devem ser eliminadas.
18. O levantamento da copa deve ser efetuado em função da localização da árvore, atendendo as futuras necessidades de circulação das áreas em que estão inseridas, sendo, assim, o levantamento variável conforme se indica na figura n.º 4..

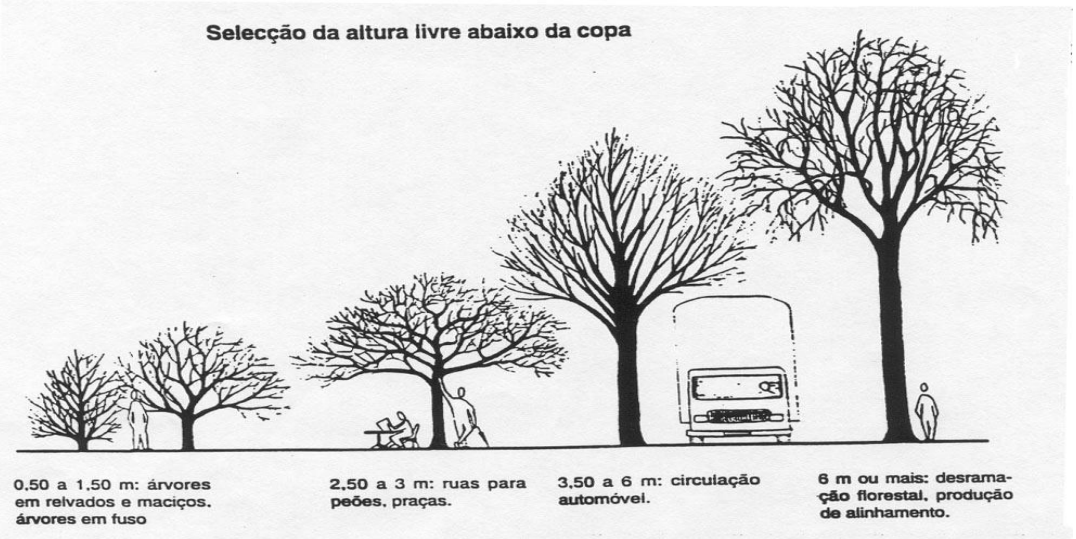


Figura nº 4 – Esquema da altura livre abaixo da copa conforme a situação.

19. A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,50 m em altura da cada vez.
20. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.
21. A poda de formação será anual ou bienal, consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore

Poda de manutenção

22. É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas.

23. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos mortos, aclaramento e redução de copa (ligeira).
24. A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
25. O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volutearia desta, tem como objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa, não devendo ser retirado, em cada intervenção, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa e evitar-se, o mais possível, retirar ramos da periferia da copa.
26. A redução da copa, que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas, consiste na redução da sua volumetria, sem alterar a sua forma inicial, e deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado.

Poda de rejuvenescimento

27. Realiza-se nas árvores que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.
28. Em árvores de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Poda de palmeiras

29. As podas a realizar nas palmeiras limitam-se, na generalidade, à limpeza de folhas secas e outras partes vegetativas que se tornem desagradáveis à vista.
30. Os cortes das folhas não deverão ser rasos, permitindo a manutenção das inserções que esteticamente estejam associadas à forma típica de cada espécie, sendo que estas podas só poderão ser executadas mediante expressa e previa instrução da CASCAIS AMBIENTE nesse sentido.
31. O mês mais favorável à realização das podas é o de Julho, sendo no entanto possível proceder à remoção das partes secas noutras alturas do ano, nomeadamente nos meses mais frios, por forma a "minimizar" a disseminação do Rhyncophrum Ferrugineus.
32. As palmeiras localizadas junto às áreas de circulação, deverão ser periodicamente conduzidas de forma a não se tornarem perigosas para os utentes.

33. Em algumas espécies, como por exemplo as *Washingtónia* sp, o cabelame de folhas secas deverá ser mantido até a uma altura que não prejudique a circulação junto delas.

Poda – Outras disposições

34. As podas de limpeza e desobstrução, designadas podas de segurança, estão incluídas na manutenção geral.
35. Para além do constante nos procedimentos anteriores e que representa uma síntese dos aspetos fundamentais a ter em consideração, a Fiscalização poderá, nos casos por ela considerados como excecionais, emitir instruções para proceder com operações que se mostrem necessárias e/ou adequadas para alterar, no todo ou em parte, tais procedimentos.

Abates de arvoredo

36. As operações de abate de arvoredo são da iniciativa do Adjudicatário, só podendo ser efetuados mediante expressa e previa aprovação pela CASCAIS AMBIENTE, que as definirá temporal e materialmente.
37. A remoção dos cepos ou o seu corte raso, transporte para vazadouro e prévio desmonte dos ramos será da responsabilidade do Adjudicatário.
38. Os trabalhos no arvoredo resultantes de situações de risco iminente devem ser realizados de imediato, sem haver lugar a pagamento extracontratual.
39. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito à aplicação duma penalidade grave, conforme

CLÁUSULA 39.ª - RETANCHAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Qualquer planta morta, deve ser comunicada à CASCAIS AMBIENTE, com posterior substituição, salvo indicação escrita em contrário por parte da CASCAIS AMBIENTE.
2. Quando essa morte resulte de deficiente manutenção ou má qualidades das plantas fornecidas pelo Adjudicatário, ou deficiente trabalho de plantação, deverá o fornecimento de material vegetal de substituição ser da responsabilidade do Adjudicatário.
3. As características dos exemplares a fornecer devem ser acordadas com a CASCAIS AMBIENTE.

Árvores

4. Em caso de morte de árvores, procede-se ao arranque do exemplar morto, tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte tiver

sido doença, devendo-se, caso se justifique, aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfestação do local com o fito fármaco adequado.

5. Para a plantação de uma nova árvore, abrir-se-á uma cova com 1 m de profundidade e 1 m de lado ou diâmetro, devendo o fundo e os lados das covas ser picados até 0,10 m, para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.
6. Os tutores serão aplicados e cravados no terreno natural, bem fixos e a prumo, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada, tendo em atenção os ventos dominantes de forma a minimizar os riscos de formação de feridas, colocando-se, preferencialmente, 3 tutores em tripeça, formando triângulos em cujo centro será plantada a árvore.
7. Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1 m^3 de estrume cavalar bem curtido ou 2 kg de composto orgânico, tipo Campo Verde, por cada cova, acrescido de 2 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas.
8. Os fertilizantes deverão ser aplicados com a observação dos seguintes procedimentos:
9. Serem espalhados sobre a terra das covas e bem misturados aquando do enchimento das mesmas;
10. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida e far-se-á o calcamento com o pé à medida que se procede ao seu enchimento;
11. Após as covas se encontrarem cheias com a terra fertilizada e devidamente compactada, abrem-se pequenas covas de plantação, centrais relativamente à caldeira, à medida do torrão ou do sistema radicular das plantas de raiz nua;
12. De seguida, procede-se à plantação propriamente dita, tendo o cuidado de deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular;
13. Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, que deverá fazer-se de imediato à plantação, para melhor compactação e aderência da planta;
14. Após a primeira rega, deverá ligar-se a planta ao tutor, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos;
15. A CASCAIS AMBIENTE poderá solicitar a substituição de tutores, nomeadamente, quando estão danificados ou quando são simples e a planta necessita de tutores em tripeça.

Arbustos

16. Após o arranque do arbusto morto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, procede-se à abertura de uma cova com um mínimo de 0,40 m de profundidade e 0,40 m de largura ou diâmetro, seguindo-se todos os cuidados referidos para a plantação das

árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem, se necessário.

17. No âmbito da manutenção, pode a CASCAIS AMBIENTE determinar a necessidade de serem levantadas manchas inteiras de arbustos e proceder-se de novo à sua instalação efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriores descritos para a plantação, para aumentar o vigor dos mesmos, sendo este procedimento eventual e com uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, cuja ocorrência será determinada pela CASCAIS AMBIENTE em função do estado vegetativo das manchas de arbustos.
18. Sempre que a CASCAIS AMBIENTE assim o determine, deve o Adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.

Herbáceas vivazes e plantas de época

19. Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras, bem como a regularização do terreno, seguindo-se uma fertilização à razão de 0,02 m^3 de estrume bem curtido ou Tipo Campo Verde, à razão de 1,5 kg/m^2 de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores, devendo os fertilizantes serem espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados por meio de cava.
20. As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projeto de plantação ou em compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar ou segundo instruções da CASCAIS AMBIENTE, devendo no que respeita à profundidade da plantação, facto importante no êxito desta operação, serem tomados os cuidados e exigências próprios de cada espécie.
21. Terminada a operação, seguir-se-á a primeira rega, com distribuição de água bem pulverizada e uniforme.

22. Quando o terreno se apresentar seco, sobretudo em épocas de tempo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e aguardar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.
23. A CASCAIS AMBIENTE pode determinar a necessidade de serem levantadas manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regulação do terreno, adubação e plantação, segundo os preceitos anteriores descritos para a plantação, para aumentar o vigor das mesmas, sendo este procedimento eventual e com uma frequência nunca superior a uma vez por ano, para cada mancha, cuja ocorrência será determinada pela CASCAIS AMBIENTE, em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.
24. Sempre que a CASCAIS AMBIENTE assim o determine, deve o Adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação se o seu estado vegetativo o permitir.
25. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar o seu crescimento desmesurado ou intensificar a sua floração, devendo o Adjudicatário, sempre que tal ocorra, informar a CASCAIS AMBIENTE das suas intenções, para que esta aprove a atuação preconizada.
26. Quando essa morte resulte de deficiente manutenção ou má qualidades das plantas fornecidas pelo Adjudicatário, ou deficiente trabalho de plantação, deverá o fornecimento de material vegetal de substituição ser da responsabilidade do Adjudicatário.
27. As características dos exemplares a fornecer devem ser acordadas com a CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 40.ª - REPOSIÇÃO DE CASCA DE PINHEIRO OU OUTRO MATERIAL SOLTO DE REVESTIMENTO

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a eliminação de ervas daninhas dos canteiros cujo revestimento é feito com casca de pinheiro ou outro produto semelhante.

2. Sempre que necessário deverá o Adjudicatário proceder à reposição da cobertura de solo utilizada, mantendo uma camada de no mínimo de 0,05 m, sendo que o material a utilizar, deverá ser da mesma natureza que o previamente existente.

3. Esta operação constituirá na restituição da capa superficial, em consequência do arrastamento provocado pelas precipitações, desgaste por circulação de veículos ou pessoal, operações de manutenção, limpezas e contaminações causadas por outros materiais.

4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade conforme o disposto no Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 41.ª - TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

1. O uso dos produtos Fitofármacos pode provocar efeitos nocivos indesejáveis a diversos organismos, nomeadamente ao Homem, bem como ao meio ambiente. Por este motivo, deverá o Adjudicatário promover todas as técnicas de redução da aplicação dos produtos Fitofármacos nos espaços verdes e fomentar a utilização de outras medidas compatíveis com uma manutenção sustentável, como por exemplo, o desenvolvimento de métodos preventivos de forma a minimizar a presença e propagação de pragas e doenças nas espécies vegetais, limpeza adequada das ferramentas de trabalho, potenciar a luta Biológica, utilização de produtos com matérias activas ecológicas ou matérias activas do tipo hormonal ou orgânico, entre outros.

2. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais ou outras) deverá o Adjudicatário proceder obrigatoriamente à colocação de avisos informativos, previamente aprovados pela CASCAIS AMBIENTE, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.

3. Os tratamentos deverão ser efectuados no momento óptimo em que se encontre o hospedeiro ou agente patogénico a tratar, segundo a fase do ciclo em que se encontre, sendo que a aplicação dos produtos, deverão ocorrer especialmente no horário nocturno, entre as 23:00 horas e as 6:00 horas, de forma a minimizar os prejuízos causados a terceiros. Sempre que se verifiquem este tipo de situações, que se prevê como excepcionais, deverá o Adjudicatário promover a alteração dos horários dos funcionários e compensá-los segundo a legislação em vigor.

4. As doses a aplicar serão as adequadas à superfície a tratar e o tipo de equipamento a utilizar (atomizadores, equipamentos de alta e baixa pressão, pulverizadores de dorso, entre outros), adaptando as doses aos diferentes consumos de água.

5. Caso seja necessário, deverá o Adjudicatário efectuar a lavagem da copa das árvores ou de arbustos, com um detergente apropriado, principalmente nos meses de Maio a Agosto, ou noutros meses, caso se justifique.

6. As aplicações dos produtos realizar-se-ão de forma uniforme em toda a superfície a tratar, utilizando o tamanho do bico recomendável e em função das doses por hectare e a velocidade de trabalho, assim como uma adequada pressão de trabalho.

7. Todos os meios humanos, materiais e equipamentos a utilizar, bem como as doses, requisitos de aplicação e outros, deverão estar em consonância com o estabelecido por Lei. As aplicações deste tipo de produtos devem ser efectuadas por pessoal e empresas qualificadas, conforme o exigido por Lei.

8. O Adjudicatário não poderá efectuar quaisquer tratamentos fitossanitários sem conhecimento e consentimento da CASCAIS AMBIENTE.

9. Sempre que estes se tornem necessários, o Adjudicatário dará conhecimento imediato e verbal à CASCAIS AMBIENTE indicando qual o tratamento que se propõe efectuar. Posteriormente, comunicará, por escrito, descriminando o local onde o problema se verifica, identificando o problema, descriminando o tipo de tratamento a efetuar e alertando para situações específicas relevantes.

10. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO DE PRADO DE SEQUEIRO/PRADO FLORIDO E PINHAL

1. As áreas de prado de sequeiro, localizadas ou não sob pinhal, estão sujeitas a ações de manutenção menos intensas e mais esporádicas, com exceção das operações de limpeza do terreno e vigilância geral dos elementos arbóreos.
2. Prevê-se o corte das áreas de prado 3 (três) vezes por ano, de forma a estimular o afilhamento dos elementos herbáceos e a garantir condições de limpeza e segurança deste espaço.
3. Os elementos arbóreos, face à idade da mancha, serão objeto de vigilância regular de forma a preverem-se possíveis situações de queda de ramadas, ou mesmo de árvores, que possam por em perigo os utilizadores deste espaço.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 43.ª - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LAGOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÁGUA

1. Para levar a cabo todas as operações de gestão e manutenção de lagos e outros elementos de água, deverá o Adjudicatário possuir nos seus quadros, Pessoal Técnico e Operativo, especializado em hidráulica, mecânica e electricidade, e que proceda à verificação de avarias ou falhas, assim como a reparação dos elementos.
2. Todos os trabalhos de gestão e manutenção dos lagos e elementos de água serão a expensas do Adjudicatário, assim como o fornecimento de produtos químicos necessários e adequados ao bom funcionamento do sistema de limpeza de lagos, de acordo com as normas e regras de segurança e saúde pública existentes e adequadas.
3. As operações de limpeza dos lagos terão duas formas distintas: limpeza diária e limpeza profunda.
4. Na limpeza diária, prevê-se a remoção dos detritos e lixos, que se tenham acumulado desde o dia anterior, à superfície ou no fundo, para que o lago apresente um aspecto limpo e cuidado.
5. Na limpeza profunda, a executar 2 (duas) a 4 (quatro) vezes ao ano, ou segundo a indicação da CASCAIS AMBIENTE, os lagos deverão ser limpos com despejo, raspagem do fundo e remoção de limos e inertes.
6. Durante a limpeza dos lagos ou outros elementos de água, os animais aí residentes (nomeadamente peixes, aves e tartarugas, entre outros) deverão ser devidamente acondicionados, segundo instruções da CASCAIS AMBIENTE, de forma a evitar qualquer dano físico, sendo o Adjudicatário obrigado a repor qualquer animal que morra ou fique lesado.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 44.ª - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE BOMBAGEM DE LAGOS E REGA E OUTROS ELEMENTOS DE ÁGUA

1. A manutenção dos sistemas de bombagem dos lagos e de água para rega é da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo esta manutenção as vistorias regulares necessárias, a reparação

de eventuais avarias, bem como o fornecimento de peças e mão-de-obra necessárias ao seu adequado funcionamento.

2. A CASCAIS AMBIENTE deverá ser informada, atempadamente, de eventuais maus funcionamentos ou avaria total dos sistemas de bombagem, bem como das medidas tomadas para a resolução dos problemas.
3. As avarias detetadas deverão ser reparadas no tempo máximo de 2 (dois) dias, sendo que em caso de manifesta incapacidade, por parte do Adjudicatário, para cumprir este prazo de reparação, deverá informar por escrito a CASCAIS AMBIENTE.
4. Em qualquer circunstância devem ser acautelados possíveis danos nos espaços verdes, cuja responsabilidade será do Adjudicatário.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 45.ª - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

1. A manutenção do sistema de iluminação existente nos Parques Urbanos é da responsabilidade do Adjudicatário. Esta manutenção inclui as vistorias regulares necessárias, a reparação de eventuais pequenas avarias.
2. A CASCAIS AMBIENTE deverá ser informada, atempadamente, de eventuais maus funcionamentos ou avaria total dos sistemas de iluminação, bem como das medidas tomadas para a resolução dos problemas.
3. No caso das avarias mais complicadas, ou no caso de o material estar danificado, deverá o Adjudicatário apresentar uma proposta de resolução dos problemas detectados.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 46.ª - MANUTENÇÃO, MONDA E LIMPEZA DE ÁREAS PAVIMENTADAS, CAMINHOS, GRAVILHAS OU SAIBROS E OUTRAS ESTRUTURAS

1. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas infestantes dos espaços inseridos ou adjacentes aos do presente Contrato, até uma largura de 2 (dois) m a contar do limite do espaço verde que integra o contrato.
2. As ações referidas no número anterior incluirão outros elementos, nomeadamente muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes aos espaços objeto do presente Contrato.

3. A limpeza e a eliminação de infestantes dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nos espaços objeto do presente Contrato, será efetuada por meios mecânicos ou químicos, de acordo com a conveniência do Adjudicatário.
4. Caso o Adjudicatário opte pela aplicação de produtos fitossanitários, estes devem ser os mais indicados em cada situação e previamente submetidos à aprovação da CASCAIS AMBIENTE, não devendo ser ofensivos para com a natureza designadamente animais domésticos, pássaros e linhas de água.
5. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário, no mínimo 3 (três) vezes por ano.
6. Não poderão em caso algum serem aplicados produtos não homologados, ou que possam causar danos a animais domésticos ou outros, sendo que a sua ação residual não poderá ser superior a 2 (dois) meses.
7. Na aplicação de produtos de monda química serão respeitadas as normas de segurança, nomeadamente, no que diz respeito à dosagem, à época de aplicação, ao estado do tempo, ao modo de aplicação, e demais fatores, não devendo as zonas ajardinadas sofrer por erros na aplicação de herbicidas, sendo o Adjudicatário responsável por quaisquer danos causados.
8. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade nomeadamente parques infantis ou zonas habitacionais deverá o Adjudicatário proceder à colocação de avisos informativos, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
9. A CASCAIS AMBIENTE deverá ser informada, por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.
10. A manutenção inclui, igualmente, a varredura de todas as zonas pavimentadas, indicadas em planta como afetas à área de manutenção, incluindo todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes.
11. O Adjudicatário terá de proceder a trabalhos de manutenção dos caminhos em saibro, gravilha, calçada ou outros inertes dinâmicos, incluindo o fornecimento e colocação de material original, nivelamentos, regras, compactações e crivagens, garantindo uma imagem de continuidade e estabilidade do pavimento existente, utilizando as técnicas de reposição utilizadas, originalmente, ou segundo a indicação da CASCAIS AMBIENTE.
12. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 47.ª - LIMPEZA DE PAPELEIRAS E RECARGA DOS DISPENSADORES DE SACOS PARA RECOLHA DOS DEJECTOS CANINOS

1. Na área de intervenção deverá o Adjudicatário efetuar o despejo regular e periódico das papeleiras existentes para os contentores de 800 litros, caso existam nos arruamentos, ou a expensas suas, para local adequado.
2. As papeleiras existentes nos espaços abrangidos por esta prestação de serviços, devem ser forradas com sacos de plástico adequados a cada modelo, a fornecer pelo Adjudicatário.
3. Deve o Adjudicatário fazer a monitorização assídua do enchimento das papeleiras e em caso de esgotamento da capacidade de papeleiras entre operações regulares, deve comunicar imediatamente a situação à fiscalização, para que esta pondere solução que pode consistir no reposicionamento das papeleiras existentes ou colocação de novas papeleiras, registando esta informação no Relatório Mensal de Atividades.
4. O eventual reposicionamento das papeleiras ou a colocação de novas papeleiras, com a fixação do respetivo prumo a fornecer pela CASCAIS AMBIENTE, será executada no âmbito deste contrato.
5. Os dispensadores de sacos para os dejectos caninos devem ser recarregados com a frequência necessária e com os sacos de plástico a fornecer pelo Adjudicatário.
6. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 48.ª - CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

1. Sem prejuízo do disposto no nº 5 (cinco), é da responsabilidade do Adjudicatário a conservação e a manutenção dos elementos de mobiliário urbano inseridos dentro da área de manutenção, nomeadamente bancos, papeleiras, pilaretes, bebedouros, floreiras, vedações, entre outros, salvo indicação em contrário por parte da CASCAIS AMBIENTE.
2. Cada elemento de mobiliário urbano deverá ser conservado de acordo com a sua natureza e a dos materiais que o formam, e, em caso de dúvida, segundo as instruções dos fornecedores.
3. As peças de madeira deverão ser tratadas e pintadas, anualmente, de preferência na primavera.
4. Os elementos metálicos deverão ser sujeitos a tratamento antiferrugem e pintura, sempre que necessário, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

5. A aquisição de peças e o arranjo adequado compete ao Adjudicatário, exceto nos casos em que, comprovadamente, os danos sejam resultantes de ações de vandalismo, força maior ou caso furtuito.
7. Sempre que se verifiquem danos ou quebras de peças nos elementos de mobiliário urbano, estas deverão ser substituídas de imediato, pelo Adjudicatário, e fixadas de acordo com as instruções da CASCAIS AMBIENTE.
8. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 49.ª - MANUTENÇÃO DOS PASSADIÇOS E GUARDAS DE MADEIRA

1. A manutenção e conservação dos passadiços e guardas em madeira deverão ser efectuados sempre que se verifiquem danos, repondo os estragos com a maior brevidade possível.
2. Deverá o Adjudicatário assinalar ou interditando se for caso disso, os locais em que se verifiquem perigos.
3. Anualmente, deverá o Adjudicatário proceder ao tratamento e aplicação de um produto para a protecção e conservação da madeira.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 50.ª - LIMPEZA DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

1. O Adjudicatário deverá proceder à limpeza das áreas públicas de recreio infantil inseridas nos espaços abrangidos pelo contrato.
2. A periodicidade da limpeza destes espaços deve ser a mesma da limpeza das papeleiras.
3. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 51.ª - ÁRVORES DE ARRUAMENTO – LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS CALDEIRAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário todas as intervenções de limpeza e manutenção das caldeiras de árvores de arruamento existentes nas imediações dos espaços abrangidos pelo contrato.
2. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

PARTE IV
OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TECNICA ESPECIAL
NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

CLÁUSULA 52.ª - TERRA VIVA

1. A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras deve ser proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas.
2. A terra deve apresentar textura franca e deverá ser isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
3. Deve ser colocada uma camada com uma espessura mínima de 0,10 m, ou outra espessura, salvo indicação da CASCAIS AMBIENTE.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 53.ª - TAPETE DE RELVA

1. O tapete de relva a colocar nas reposições de peladas dos relvados deve ser constituído por variedades de natureza idêntica à existente no local por forma a minimizar a diferença visual.
2. Todo o tapete de relva a utilizar nas zonas de intervenção deve apresentar um raizame bem desenvolvido e de cor uniforme, de acordo com a espécie de relva, sem manchas amareladas devendo estar isento de qualquer doença ou praga. Deve ainda estar isento de pedras com um calibre superior a 1,5 cm, nem restos orgânicos não decompostos.

3. O substrato do tapete de relva deverá ser preferencialmente de uma textura franco-arenosa, contendo uma percentagem de argila de 6-12 %.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 54.ª – FERTILIZANTES, CORRETIVOS E COMPOSTOS

1. Definem-se como adubos, os produtos que proporcionem ao solo, um ou mais elementos fertilizantes (Macro e/ou micronutrientes Os adubos a utilizar, deverão ser de libertação lenta, e os que melhor se adaptem para cada situação.
2. Os correctivos orgânicos são as substâncias orgânicas cuja decomposição, causada pela acção dos microrganismos do solo, resulte num aumento de húmus e uma melhora na estrutura do solo. Os correctivos orgânicos a utilizar, deverão ser os que melhor se adaptem para as diferentes situações.
3. O composto é um produto orgânico e cuja matéria foi estabilizada até se transformar num produto parecido com as substâncias humicas do solo, estando livre de agentes patogénicos e de sementes de infestantes, que não atraia insectos vectores, que poderá ser manipulado ou armazenado sem causar problemas e que é benéfico para o solo e para o desenvolvimento das plantas. O composto a aplicar nos espaços verdes não poderá conter impurezas, nem inertes, tais como pedras, gravilhas, metais, vidro ou plástico. Para além destes parâmetros, deverão ser ainda respeitados os parâmetros de quantidade microbiana existente no composto, devendo o Adjudicatário garantir que não efectuará aplicações que por em causa a saúde publica.
4. As aplicações devem ser efetuadas de acordo com o Plano de Fertilização aprovado no Plano Mensal de Atividades.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 55.ª – TUTORES E ATILHOS

1. Os tutores para as árvores e arbustos serão de madeira (castanho, pinho ou outras espécies) direitos, sãos, secos, descascados e limpos de nós, com altura suficiente para suportar o peso da árvore, grossura (mínimo de 6 cm de diâmetro) e resistência proporcionais às

plantas a que se destinam, sendo que devem ser tratados por imersão em solução de sulfato de cobre a 5%, durante pelo menos 2 horas.

2. Poderão ser simples ou em tripeça, de acordo com as necessidades da planta. No caso de serem em tripé, as varas deverão ser enterradas 1 m no solo, ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração sendo depois ligadas entre si com traves de 0,40 a 0,60 m de comprimento. O tronco nunca deverá ficar em contacto direto com as traves de fixação dos tutores, de forma a não provocar feridas na árvore.
3. Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada.
4. Os atilhos a empregar nos tutores deverão ter a qualidade estética, durabilidade e elasticidade necessárias à função a que se destinam e não deverão causar lesões na zona de contacto com a planta. Devem banir-se os atilhos de fios de PVC, metálicos, entre outros, e utilizar-se de preferência atilhos ajustáveis de borracha adequada.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 56.ª – PRODUTOS FITOFÁMACOS

Herbicidas

1. Os herbicidas a utilizar na manutenção dos espaços verdes deverão ser seletivos, foto estáveis, de baixo impacto ambiental, baixo poder de lixiviação e de degradação microbiana total.
2. De forma a evitar que as infestantes ganhem resistências, deverá praticar-se a alternância das substâncias ativas aplicadas, não sendo permitido a repetição de 3 (três) vezes seguidas a mesma substância ativa.
3. Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto à toxicidade do produto, doses de aplicação, o prazo de segurança, entre outros.

Inseticidas

4. As substâncias ativas dos Inseticidas a utilizar, não deverão possuir concentrações de compostos com elevada permanência e toxicidade, ou seja, pretende-se que sejam utilizados produtos ambientalmente menos nocivos e que vão de encontro às práticas de proteção integrada.

5. Deverá alternar-se as substâncias ativas aplicadas, de forma a evitar o desenvolvimento de variedades resistentes e a acumulação de resíduos, não sendo permitido a repetição de 3 (três) vezes seguidas a mesma substância ativa.
6. Deverá seguir-se à risca as recomendações do Fabricante, quanto às doses a aplicar de produto.
7. Os tratamentos com inseticidas deverão ser efetuados de forma coordenada com os diversos meios de combate das pragas, respeitando a ecologia do solo e considerando-o como uma unidade.

Fungicidas

8. Deverá alternar-se os tratamentos com outros fungicidas de natureza distinta, ou seja, pretende-se que sejam utilizados produtos ambientalmente menos nocivos e que vão de encontro às práticas de proteção integrada.
9. Não efetuar aplicações diretamente sobre a água, nem mesmo quando as condições climatéricas favoreçam a escorrência do produto para outras zonas não tratadas.
10. Evitar a contaminação da água ao lavar o equipamento, utilizando a aplicação do tratamento ou eliminar os resíduos.
11. O equipamento para a aplicação de fungicidas deverá ser o adequado e deverá estar em prefeito estado de conservação.

Outros produtos – Nematodocidas, feromonas e outros produtos biológicos para controlo das pragas

12. Nos produtos para controlo dos nemátodos, deverão utilizar-se substâncias ativas de origem natural, de forma a estimular o crescimento dos microrganismos benéficos do solo que controlam os nemátodos.
13. Na utilização de feromonas, que são substâncias de natureza química, próprias e exclusivas para cada espécie, que emite um determinado individuo ou são recolhidas por outro ou outros da mesma espécie, provocando reações de agregação, alarmes, entre outros, deverão aplicar-se as mais adequadas para os fins a que se destinam, como por exemplo a monitorização, a confusão sexual ou o ataque massivo.
14. No caso dos produtos biológicos de controlo de pragas, que são organismo vivos autóctones ou incorporados artificialmente e que se empregam para controlar as pragas, serão selecionados de acordo com a praga a combater. Na altura da aplicação do produto, as condições climatéricas deverão as mais adequadas para o tratamento, de forma a assegurar a sua eficácia.

15. Em todos estes produtos químicos, deverão alternar-se as substâncias ativas aplicadas, de forma a evitar as resistências das espécies e pragas, assim como respeitar as doses e condições de aplicação, as condições climatéricas, decretos de lei e regulamentos, entre outros.
16. Todos os produtos a utilizar na prestação de serviços, deverão estar homologados pelos Serviços competentes e estar em conformidade com a Lei vigente.
17. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 57.ª – MATERIAL INERTE

1. Os materiais inertes a utilizar nas zonas de intervenção, deverão respeitar a granulometria e dimensão dos originalmente utilizados, assim como a natureza pedagógica, textura e cor original, ou segundo a indicação da CASCAIS AMBIENTE.
2. Os materiais inertes a utilizar, devem estar limpos e isentos de outras matérias que não sejam o material a empregar.
3. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 58.ª - CASCA DE PINHEIRO E/OU OUTROS ELEMENTOS DE REVESTIMENTO

1. A casca de pinheiro a utilizar como cobertura de solo, deverá ser tratada e combustada, para que não contenha bactérias nocivas, toxinas, pragas ou doenças.
2. Outros elementos de revestimento do solo, como por exemplo a estilha de madeira poderá ser utilizado em canteiros e jardins, de forma a reincorporar macro e micronutrientes no solo, poupando na aquisição de outros materiais, evita o crescimento de ervas daninhas, mantendo a humidade do solo, o que reduz a necessidade de rega, e a temperatura.
3. Devem ser colocadas numa camada com uma espessura mínima de 10 cm, ou outra espessura, segundo indicação da CASCAIS AMBIENTE.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 59.ª - MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHA

Árvores, arbustos e herbáceas

1. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, ramificados desde o colo, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.
2. As plantas de folha caduca a fornecer em raiz nua, deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante, devendo as plantas de folha persistente serem fornecidas em vaso ou torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.
3. As árvores serão de plumagem, com flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, devendo o caule ser bem direito desde o seu início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo a proporção entre a altura e o diâmetro da base do colo ser: diâmetro (cm) > altura (m).
4. A altura das árvores e arbustos não deverá ser inferior aos valores a seguir indicados:

a) árvores de folha caduca - altura 3,00 m e PAP 12-14;

b) árvores de folha persistente - altura 1,50 m;

c) arbustos de folha caduca - 0,90 m;

d) arbustos de folha persistente - 0,70 m.

5. No que diz respeito às plantas herbáceas vivazes, estas deverão ser fornecidas em tufos bem enraizados ou em estacas bem atempadas, de acordo com a espécie a que pertençam. Devem-se encontrar correctamente formadas e não apresentar sintomas de envelhecimento. O sistema radicular deverá estar suficientemente desenvolvido, equilibrado e proporcionado. A planta deverá apresentar um equilíbrio e uma adequada proporção entre o tamanho da parte aérea e a zona radicular.
6. O substrato das plantas fornecidas, deverá estar isenta de sementes de infestantes, doenças e pragas.

7. **Palmeiras**

8. As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas. Não serão aceites, pela CASCAIS AMBIENTE, plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7 (sete) unidades.As plantas fornecidas devem possuir o passaporte fitossanitário, identificando a sua origem.

9. Não serão plantadas nenhum exemplar de palmeiras, sem o consentimento prévio da CASCAIS AMBIENTE.

5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 60.ª - SEMENTES

1. Os lotes de sementes a empregar deverão respeitar as miniaturas originalmente utilizadas, salvo indicação da CASCAIS AMBIENTE em contrário, e terão o grau de pureza e o poder germinativo legalmente exigido
2. As restantes sementes serão provenientes da colheita, sobre a qual não tenha decorrido mais de 10 (dez) meses.
3. Se a CASCAIS AMBIENTE o exigir, os lotes de sementes serão fornecidas em separado.
4. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 61.ª – MATERIAL DE REGA

Aspersores e pulverizadores

1. Os aspersores e pulverizadores deverão possuir as mesmas características que os anteriormente instalados. Devem permitir a possibilidade de utilizar diferentes tipos de bicos, que permitam variar o alcance e a pluviometria do elemento.
2. As superfícies dos aspersores e pulverizadores, deverão estar isentas de qualquer ponta ou aresta viva, de possa constituir perigo para os funcionários ou os utilizadores e devem ser de arco de memória.
3. Os componentes e os elementos de plástico expostos à água ou à radiação solar deverão ser opacos e resistentes a esta radiação.

4. Os componentes e os metálicos deverão ser resistentes à corrosão, desgaste e ao envelhecimento.
5. Os aspersores e pulverizadores utilizados estarão sujeitos aos requisitos e exigências de funcionamento segundo as Normas Europeias e ISO existentes em vigor.

Tubos gotejadores

6. O tubo gotejador a utilizar, deverá possuir as mesmas características que os anteriormente instalados. De qualquer forma, os gotejadores deverão ser incorporados, do tipo auto-compensante, autolimpante e anti drenante, sendo que os tubos instalados à superfície deverão ser de cor castanha.
7. Os componentes e os elementos de plástico expostos à água ou à radiação solar deverão ser opacos e resistentes a esta radiação.
8. O Tubo gotejador utilizado estará sujeito aos requisitos e exigências de funcionamento segundo as Normas Europeias e ISO existentes em vigor.

Outros elementos de rega – Programadores, válvulas manuais e elétricas, caixas de rega, filtros, bocas de rega e hidrantes, entre outros

9. Todos os elementos de rega que seja necessário utilizar na substituição dos equipamentos, como sejam, os programadores, válvulas manuais e elétricas, caixas e tampas de rega, filtros, bocas e hidrantes, entre outros, deverão possuir as mesmas características que os anteriormente instalado.
10. Todos estes equipamentos deverão possuir os requisitos e exigências de funcionamento segundo as Normas Europeias e ISO existentes em vigor.
11. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 62.ª – MATERIAL PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Madeiras

1. As madeiras utilizadas na reparação e conservação do mobiliário urbano, deverão estar em boas condições de aplicação.

2. Consideram-se que não estejam em condições, todas as madeiras que apresentem podridões, ataques de insetos e aves, com fungos ou com feridas de corpos estranhos que possam influenciar a resistência mecânica do material.
3. As fibras da madeira deverão ser apertadas e sensivelmente retas relativamente ao eixo longitudinal.
4. Os nós deverão estar limpos e aderentes à madeira, não devendo estar agrupados e o seu diâmetro não deverá ser superior a 40 mm.

Ferragens

5. As ferragens são as peças de aço utilizadas para unir, reforçar ou fortalecer os elementos estruturais, como a madeira, alumínio, entre outros.
6. As ferragens utilizadas deverão ser de qualidade superior, respeitando as Normas Europeias em vigor, sendo que em nenhum dos casos possa apresentar nos materiais utilizados, qualquer ponta ou aresta viva que possa colocar em perigo os funcionários ou utilizadores.

Tintas, vernizes e outro material de aplicação.

7. As tintas, vernizes ou outro material de aplicação no mobiliário urbano deverão apresentar uma boa resistência às intempéries e à corrosão, possuir uma boa aderência, estabilidade de cor e neutralidade relativamente ao suporte.
8. Deverão ser selecionadas sempre materiais, que sejam o menos prejudicais para as pessoas e o ambiente, ou seja, produtos que contenham baixo níveis de dissolventes, dissolventes pouco voláteis e pinturas de base aquosa.
9. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

PARTE V

GESTÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA 63.ª - VISTORIAS

1. A CASCAIS AMBIENTE reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito vistorias a fim de verificar se a manutenção dos espaços, abrangidos pelo presente Contrato, está a ser levada a efeito, conforme contratualmente estipulado.
2. A CASCAIS AMBIENTE poderá confirmar se o Adjudicatário está a cumprir o Plano de Atividades acordado, o número de efetivos no espaço, o horário de trabalho ou o método de trabalho.

CLÁUSULA 64.ª - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMA INFORMÁTICO DE GESTÃO DOS ESPAÇOS VERDES

1. O Sistema de Gestão de Espaços Verdes (SGEV) é uma plataforma eletrónica que foi desenvolvida pela CASCAIS AMBIENTE para a gestão dos Espaços Verdes e Espaços de Jogo e Recreio, obrigando-se o Adjudicatário, no âmbito do fornecimento dos serviços objeto do presente Contrato, a utiliza-lo através duma plataforma Web.
2. Este programa informático conta com módulos necessários à gestão espácio-temporal dos trabalhos, organização dos meios humanos, maquinaria, equipamentos e veículos, assim como a gestão de materiais e consumíveis afetos ao contrato.
3. Nesta aplicação informática, deverá ainda o Adjudicatário registar, de forma rigorosa, designadamente, o estado de conservação dos espaços verdes, responder aos pedidos e reclamações enviadas pela Fiscalização e comunicar as leituras verificadas nos contadores.
4. De forma a garantir o bom funcionamento do sistema de gestão informática do serviço de manutenção, deverá o Adjudicatário possuir ou adotar um sistema de comunicação informatizado, que garanta o fluxo de informação entre os diferentes níveis de gestão dos serviços, para que a transmissão de documentos seja efetuada de uma forma ágil, imediata e nos prazos definidos.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

1. Com uma regularidade mensal, o Adjudicatário deverá apresentar o Plano Mensal de Atividades (PMA), por escrito, no qual dará conhecimento à CASCAIS AMBIENTE dos trabalhos previstos que se propõe executar no correspondente período de 30 (trinta) dias.
2. O PMA deve ser apresentado até ao dia 15 do mês anterior àquele a que disser respeito e discutido na reunião mensal prevista nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O PMA deve referir a intenção do Adjudicatário no cumprimento do presente contrato, especificando de forma objetiva, clara e percetível a distribuição do efetivo em equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.

4. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas, deverá ser comunicada à CASCAIS AMBIENTE no PMA, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no relatório mensal de atividades.
5. Deverá ainda ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CASCAIS AMBIENTE no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada do fornecimento.
6. Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas e equipamentos. Neste caso, a informação deverá ser comunicada à CASCAIS AMBIENTE, na altura da ocorrência, e referida no Relatório Mensal de Atividades.
7. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 65.ª - RELATÓRIO MENSAL DE ACTIVIDADES

1. Com uma regularidade mensal, o Adjudicatário deverá apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA), no qual dará conhecimento, por escrito, à CASCAIS AMBIENTE dos trabalhos executados no último período de 30 (trinta) dias, considerando:

a) Os locais onde se realizaram os trabalhos que dizem respeito à faturação;
b) Trabalhos executados (tipologia dos espaços) no período que antecedeu de 30 (trinta) dias, de acordo com o planeamento mensal respectivo;
c) Recursos humanos (função e número) mobilizados;
d) Ocorrência de incidentes ou atos de vandalismo da qual possam ter resultado inutilizações de equipamentos e materiais;
e) Ocorrência de acidentes de trabalho, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas;
f) O preço da contratação mensal;
g) Incumprimentos e/ou situações que constituam infração;
h) Alteração ao PMA apresentado para o mês em questão;
i) Declaração em como a prestação de serviços se encontra executada conforme previsto ou de acordo com alterações ao PMA previamente validadas pela CASCAIS AMBIENTE;

j) Os trabalhos de adequação e infraestruturação do espaço executados durante o mês em referencia, considerando também o valor global previsto e a sua percentagem de execução relativamente ao proposto;

2. O RMA deverá ser apresentado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas justificadas as alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CASCAIS AMBIENTE no mesmo período de tempo.
4. Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados à CASCAIS AMBIENTE, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
5. O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos, a realizar no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da sua apresentação.
6. O RMA será anexado à fatura depois de visado pela CASCAIS AMBIENTE, pelo que esta só deverá ser emitida depois da aprovação daquele.
7. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 66.ª - OUTROS RELATÓRIOS

1. O Adjudicatário deverá comunicar à CASCAIS AMBIENTE, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.
2. Sem prejuízo do disposto noutras disposições do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, as comunicações referidas no número anterior devem ser efetuadas no prazo máximo de 24h.
3. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 67.ª - REUNIÃO MENSAL

1. Mensalmente, entre a CASCAIS AMBIENTE e o Adjudicatário, será realizada uma reunião para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representados, aqueles que ambas as Partes assim o entenderem.
2. A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á em meados do período mensal considerado, sendo entregues o RMA do mês anterior e PMA para o mês seguinte, com exceção do primeiro e do último período do Contrato.
3. A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CASCAIS AMBIENTE.
4. Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CASCAIS AMBIENTE, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade semanal ou quinzenal.
5. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário incorre em infração, ficando sujeito a penalidade, conforme Anexo das Penalidades.

CLÁUSULA 68.ª - REPRESENTANTES

1. O Adjudicatário deverá nomear um represente, com o qual a CASCAIS AMBIENTE dialogará relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais da prestação dos serviços, devendo o Adjudicatário, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar à CASCAIS AMBIENTE a identificação do seu substituto.
2. De igual modo a CASCAIS AMBIENTE indicará ao Adjudicatário um representante seu.

PARTE VI

CLÁUSULA 69.ª - LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. As áreas afetas à prestação de serviços situam-se no território do Cascais, integrado na União de Freguesias de Cascais e Estoril, Concelho de Cascais.

2. A zona correspondente ao território de Cascais e objeto de intervenção, com uma área total de 248.309,09 m^2, encontra-se assinalada na Figura 1 *infra* e melhor descriminada no **QUADRO I** (Manutenção Por Tipologia e Unidade de Área).

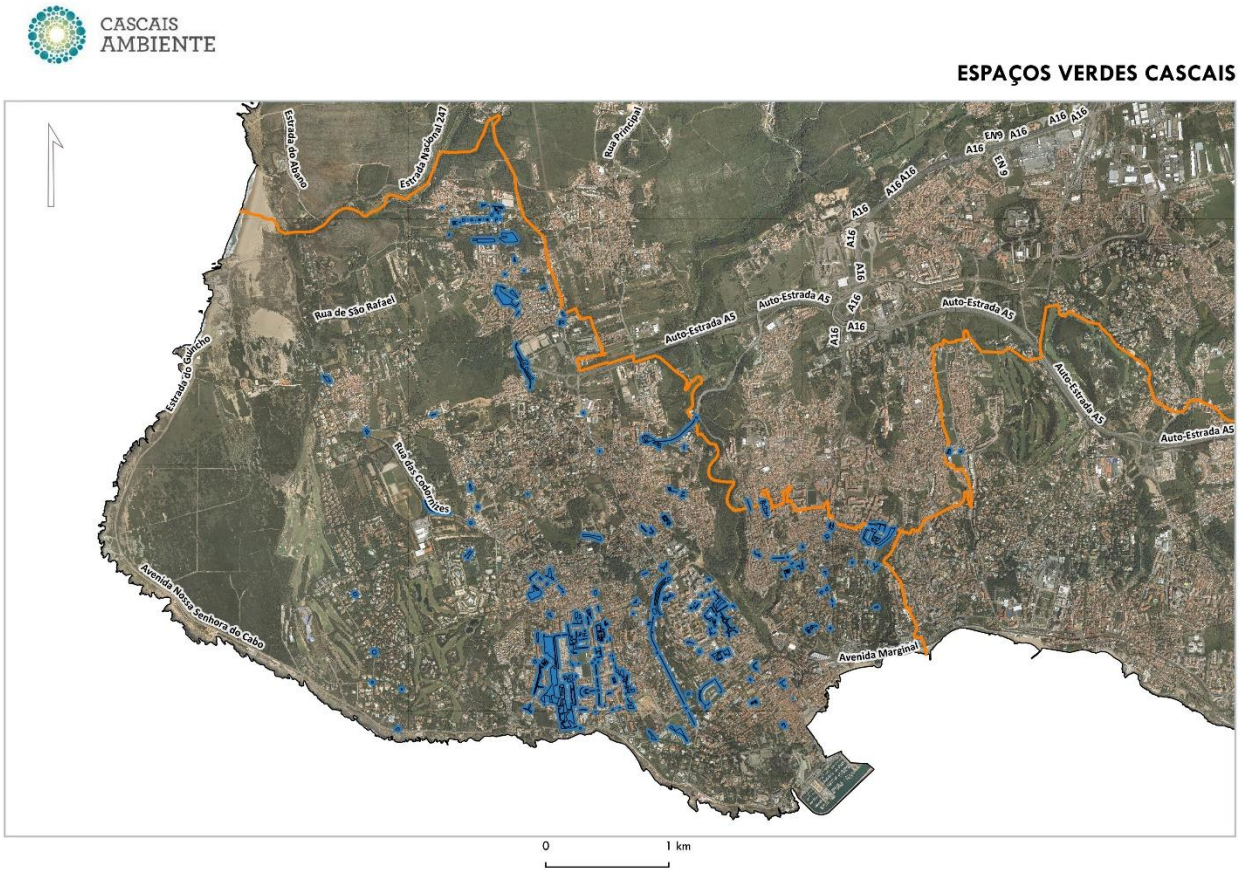
QUADRO I

TERRITÓRIO DE CASCAIS

Tipologia de manutenção	Peço Unitário	Área (m2)	€ Mensal
1		82.175,12	
2		109.143,94	
3		43.745,59	
4		13.244,44	
	Total Geral	**248.309,09**	

Nota: As áreas apresentadas, correspondem a medições efetuadas sobre cartas à escala 1/1000 e 1/2000, pelo que encerram erro inerente a essa grandeza, devendo as áreas apresentadas ser tomadas como indicativas. Não serão de atender quaisquer reclamações baseadas em incorreções quantitativas das mesmas, devendo o Adjudicatário inteirar-se nos locais da prestação de serviços, da realidade territorial das áreas da prestação de serviços.

FIGURA 1



Nota: As áreas apresentadas, correspondem a medições efetuadas sobre cartas à escala 1/1000 e 1/2000, pelo que encerram erro inerente a essa grandeza, devendo as áreas apresentadas ser tomadas como indicativas. Não serão de atender quaisquer reclamações baseadas em incorreções quantitativas das mesmas, devendo o Adjudicatário inteirar-se nos locais da prestação de serviços, da realidade territorial das áreas da prestação de serviços.

Quadro II - Território de Cascais, União de freguesias de Cascais e Estoril, Concelho de Cascais – Localização das áreas de intervenção

Número novo	LOCALIDADE	MORADA	DESIGNACAO	ÁREA	REGA	LONGITUDE	LATITUDE	TIPOLOGIA DE MANUTENÇÃO
3	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário / Av. da República	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. da República	1.236,74	Automática	-9:26:06,997	38:41:41	2
4	Cascais	R. José Cunha Brochado	Largo do Maestro	114,30	Sem rega	-9:25:34,241	38:41:56	1
9	Fontaínhas	R. de S. José / R. de Alvide	Triângulo do Largo das Fontainhas	238,56	Automática	-9:25:17,198	38:42:31	2
10	Bairro do Rosário	R. Paulo da Gama/ R. João Afonso Taveiro	Centro de Dia "Avós e Netos"	443,40	Boca de rega	-9:26:13,594	38:41:52	2
35	Fontaínhas	Av. de Sintra / R. de Alvide	Av. de Sintra / R. de Alvide	115,60	Automática	-9:25:09,583	38:42:25	1
39	Torre	Praceta do Pica - Pau Amarelo	Quinta da Bicuda	5.928,44	Automática	-9:26:46,470	38:42:18	1
40	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	41,53	Automática	-9:26:20.408	38:42:13.501	1
41	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Sr. Bonvalot	820,80	Automática	-9:26:14,252	38:41:48	1
64	Torre	Rua da Negrinha	Quinta da Bicuda	399,60	Automática	-9:26:48,202	38:42:22	1
75	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Dr. Manuel Ricardo Espírito Santo/ Av. Bartolomeu Dias	Rotunda da Av. do Rosário	362,40	Automática	-9:26:18,979	38:41:57	1
76	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ R. Pêro de Alenquer/ Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Rotunda da Praça de Touros	359,30	Automática	-9:26:14,281	38:41:49	1
80	Torre	R. da Torre / R. das Codornizes/ Rotunda Paulo Viriato Correia da Costa	Triângulo da Bicuda	227,20	Automática	-9:26:41,390	38:42:22	1
81	Torre	Rua do Pintão	Quinta da Bicuda	214,81	Automática	-9:26:43,110	38:42:20	1
82	Torre	Travessa do Maçarico	Quinta da Bicuda	132,14	Automática	-9:26:45,137	38:42:22	1
83	Pampilheira	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ Av. Infante D. Henrique	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ Av. Infante D. Henrique	517,90	Automática	-9:26:02,083	38:42:22	1
84	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ R. do Leme	Av. Nossa Sra. do Rosário/ R. do Leme	16,72	Sem rega	-9:26:21,339	38:42:02	3
108	Cascais	Av. de Sintra/ Av. Costa Pinto	Av. de Sintra	377,53	Automática	-9:25:08,918	38:42:20	1

120	Cascais	Rua Luis da Costa Constante	Sem Designação Definida	223,32	Automática	-9:25:55,368	38:42:05	1
122	Aldeia de Juzo	R. Tomaz da Fonseca	Sítio da Branca	282,00	Boca de rega	-9:26:45,822	38:43:38	2
143	Torre	R. das Romanzeiras	R. das Romanzeiras	142,20	Sem rega	-9:26:25,648	38:42:14	3
144	Aldeia de Juzo	Rua do Cibrão	Sem Designação Definida	496,91	Automática	-9:27:09,103	38:43:51	1
151	Aldeia de Juzo	R. Alexandre Prista	Pinhal da Charneca	3.760,00	Sem rega	-9:27:05.376	38:43:50	3
167	Torre	Rua dos Pesqueiros	Bairro da Torre	68,42	Boca de rega	-9:26:32,973	38:42:06	2
168	Torre	Rua dos Pesqueiros	Bairro da Torre	95,02	Boca de rega	-9:26:31,960	38:42:07	2
169	Bairro do Rosário	Rua dos Pesqueiros	Rua dos Pesqueiros	33,01	Automática	-9:26:31,956	38:42:06	1
170	Bairro do Rosário	Praça do Atlântico	Praça do Atlântico	34,29	Automática	-9:26:31,277	38:42:06	1
171	Bairro do Rosário	Rua dos Pesqueiros	Rua dos Pesqueiros	73,54	Automática	-9:26:30,503	38:42:06	1
172	Bairro do Rosário	Rua das Caravelas	Rua das Caravelas	77,33	Automática	-9:26:29,566	38:42:06	1
174	Birre	Rua das Codornizes	Rua das Codornizes	1.189,93	Automática	-9:27:23,676	38:42:40	2
182	Torre	Rua das Caravelas	Bairro da Torre	118,56	Sem Rega	-9:26:30.142	38:42:08	3
183	Torre	Rua das Caravelas	Bairro da Torre	111,69	Sem Rega	-9:26:30.069	38:42:09	3
184	Torre	Travessa do Remo	Bairro da Torre	141,12	Sem Rega	-9:26:31.654	38:42:07	3
185	Torre	Rua das Caravelas	Bairro da Torre	85,92	Sem Rega	-9:26:29.368	38:42:12	3
186	Torre	Rua das Naus	Bairro da Torre	171,63	Sem Rega	-9:26:28.963	38:42:10	3
189	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	12.323,00	Automática	-9:26:41,927	38:42:03	2
198	Cobre	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R. de Angola	Acessos da 3ª circular	1.330,00	Sem rega	-9:26:09,021	38:42:59	3
199	Bairro Santana	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R. de Angola	Acessos da 3ª circular	241,00	Boca de rega	-9:26:05,795	38:42:58	2
200	Cobre	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R. de Angola	Acessos da 3ª circular	664,80	Automática	-9:26:11,238	38:42:59	1
201	Cobre	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R.	Acessos da 3ª circular	483,50	Boca de rega	-9:26:06,885	38:42:57	2

		de Angola						
202	Cobre	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R. de Angola	Acessos da 3ª circular	320,30	Automática	-9:26:10,245	38:43:00	1
203	Cobre	R. dos Depósitos de Água/ Av. Brigadeiro Victor Novais Gonçalves/ R. de S'antana/ R. de Angola	Acessos da 3ª circular	200,30	Automática	-9:26:10,308	38:42:58	1
204	Torre	R. dos Salmonetes / R. do Coral / Praça da Gaivota / R. da Dourada/ R. do Albatroz	Bairro da Torre - PRU	774,50	Boca de rega	-9:26:33,113	38:42:12	2
205	Torre	R. dos Salmonetes / R. do Coral / Praça da Gaivota / R. da Dourada/ R. do Albatroz	Bairro da Torre - PRU	240,20	Boca de rega	-9:26:11,238	38:42:59	2
206	Torre	Praça da Gaivota	Bairro da Torre - PRU	56,05	Sem Rega	-9:26:33.217	38:42:11	3
207	Torre	Rua da Estrela-do-Mar	Ex-EMGHA	105,12	Boca de Rega	-9:26:31,231	38:42:11	2
208	Torre	Rua da Dourada	Ex-EMGHA	87,53	Boca de Rega	-9:26:31,368	38:42:10	2
209	Torre	Rua da Dourada	Bairro da Torre - PRU	21,48	Sem Rega	-9:26:32.701	38:42:11	3
210	Torre	Rua do Coral	Ex-EMGHA	63,04	Boca de Rega	-9:26:34,077	38:42:10	2
211	Torre	R. dos Salmonetes / R. do Coral / Praça da Gaivota / R. da Dourada/ R. do Albatroz	Bairro da Torre - PRU	12,52	Boca de rega	-9:26:32,214	38:42:11	2
225	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	1.516,00	Automática	-9:26:17,294	38:41:56	1
226	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	226,80	Boca de rega	-9:26:15,520	38:41:54	2
227	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	224,90	Automática	-9:26:15,498	38:41:53	1
228	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	219,50	Automática	-9:26:11,238	38:42:59	1
229	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	248,60	Automática	-9:26:15,471	38:41:52	1
230	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	128,20	Boca de Rega	-9:26:11,238	38:42:59	2
309	Cascais	Rua Marechal Costa Gomes	Rua Marechal Costa Gomes	1.170,89	Automática	-9:24:56,473	38:42:34	1
311	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	Rua da Ribeira dos Bogueiros	563,03	Automática	-9:24:52,708	38:42:37	1
313	Cascais	Rua Doutor Armando Bacelar	Rua Doutor Armando Bacelar	535,35	Automática	-9:24:53,484	38:42:34	1

315	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	Rua da Ribeira dos Bogueiros	725,98	Automática	-9:24:53,253	38:42:35	1
317	Cascais	Rua Marechal Costa Gomes	Rua Marechal Costa Gomes	40,48	Automática	-9:24:54,029	38:42:36	1
321	Cascais	Rua da Castelhana	Rua da Castelhana	259,81	Automática	-9:24:52,606	38:42:34	1
323	Cascais	Rua Doutor Armando Bacelar	Rua Doutor Armando Bacelar	510,47	Automática	-9:24:52,069	38:42:33	1
359	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	175,40	Automática	-9:25:42,550	38:42:15	1
360	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	72,89	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
361	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	129,90	Automática	-9:25:43,290	38:42:15	1
362	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	39,54	Automática	-9:25:45,142	38:42:14	1
363	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	126,30	Automática	-9:25:44,010	38:42:14	1
364	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. Conde do Arnoso	Bairro das Caixas - 1	134,70	Automática	-9:25:44,729	38:42:14	1
366	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	19,32	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
367	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	94,13	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
368	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	140,50	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
369	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	83,38	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
370	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	27,36	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
371	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	182,90	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
372	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	36,21	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
373	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	541,40	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
374	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	162,00	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
375	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	116,00	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1

376	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	310,40	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
377	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	53,01	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
378	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	149,10	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
380	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	52,14	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
484	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	30,98	Semi-Automática	-9:25:23.259	38:41:56	1
485	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	36,31	Semi-Automática	-9:25:24.108	38:41:55	1
498	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	590,40	Automática	-9:25:13,159	38:42:10	1
499	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	150,60	Automática	-9:25:13,928	38:42:10	1
500	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	212,30	Automática	-9:25:13,900	38:42:09	1
501	Cascais	Av. de Sintra / R. Prof. Fleming	Av. de Sintra (canteiros)	108,00	Automática	-9:25:07,141	38:42:17	1
502	Cascais	Av. de Sintra / R. Prof. Fleming	Av. de Sintra (canteiros)	43,62	Automática	-9:25:06,891	38:42:16	1
503	Fontaínhas	Av. de Sintra / R. Catarina Eufémia / R. Aniceto do Rosário	Av. de Sintra (rotunda e canteiros)	271,50	Automática	-9:25:08,214	38:42:36	1
504	Fontaínhas	Av. de Sintra / R. Catarina Eufémia / R. Aniceto do Rosário	Av. de Sintra (rotunda e canteiros)	172,80	Automática	-9:25:08,020	38:42:37	1
505	Cascais	Av. de Sintra / R. Catarina Eufémia / R. Aniceto do Rosário	Av. de Sintra (rotunda e canteiros)	118,30	Automática	-9:25:07,159	38:42:36	1
506	Fontaínhas	Av. de Sintra / R. Catarina Eufémia / R. Aniceto do Rosário	Av. de Sintra (rotunda e canteiros)	99,19	Automática	-9:25:07,591	38:42:36	1
507	Torre	Travessa dos Bivalves	Bairro da Torre	164,40	Sem rega	-9:26:32,949	38:42:07	3
508	Torre	Travessa dos Bivalves	Bairro da Torre	20,46	Sem rega	-9:26:32,975	38:42:08	3
512	Bairro Santana	Escadinhas da Encosta	Escadinhas da Encosta	13,95	Sem Rega	-9:25:57,657	38:42:57	3
513	Bairro Santana	Escadinhas da Encosta	Escadinhas da Encosta	14,41	Sem Rega	-9:25:57,656	38:42:57	3

515	Bairro Santana	Escadinhas da Encosta	Escadinhas da Encosta	14,27	Sem Rega	-9:25:57,655	38:42:57	3
517	Bairro Santana	Escadinhas da Encosta	Escadinhas da Encosta	14,27	Sem Rega	-9:25:57,654	38:42:57	3
518	Bairro Santana	Escadinhas da Encosta	Escadinhas da Encosta	14,40	Sem Rega	-9:25:57,653	38:42:56	3
538	Outeiro da Vela	Rua Manuel Corrêa	Canteiro	93,25	Sem Rega	-9:25:18.012	38:42:29.389	3
552	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	1.976,00	Automática	-9:26:33,948	38:41:43	2
553	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	828,00	Automática	-9:26:36,799	38:41:49	2
554	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	411,20	Automática	-9:26:46,769	38:42:00	2
559	Aldeia de Juzo	R. Paulo Freire/ R. Chesol/ R. Michel Giacometti/ R. Alves Redol	R. Paulo Freire/ R. Chesol/ R. Michel Giacometti/ R. Alves Redol	55,27	Sem rega	-9:26:58,741	38:43:42	3
560	Birre	R. das Cerejeiras/ R. das Nespereiras/ R. das Cameleiras/ R. dos Gerânios/ Praceta das Macieiras/ R.	Urbanização Torre Pampilheira	2.656,00	Boca de rega	-9:26:26,648	38:42:33	2
587	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	40,96	Automática	-9:27:01,397	38:43:58	2
594	Outeiro da Vela	Praceta Prof. Agostinho da Silva	Moravela	85,26	Boca de rega	-9:25:18,739	38:42:26	3
596	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela / Travessa do Outeiro da Vela	Largo Outeiro Vela	522,60	Boca de rega	-9:25:22,126	38:42:24	3
597	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela / Travessa do Outeiro da Vela	Largo Outeiro Vela	372,70	Boca de rega	-9:25:22,952	38:42:24	3
598	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela / Travessa do Outeiro da Vela	Largo Outeiro Vela	173,00	Boca de rega	-9:25:22,447	38:42:25	3
599	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela / Travessa do Outeiro da Vela	Largo Outeiro Vela	13,07	Boca de rega	-9:25:21,616	38:42:25	3
606	Guia	R. dos Ibiscos/ R. dos Cedros	Adm. Condomínio, Lt 1	149,50	Automática	-9:26:37,006	38:41:44	2
624	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	258,80	Automática	-9:26:25,678	38:41:55	1
625	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	181,50	Automática	-9:26:24,948	38:41:49	1
626	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	188,90	Automática	-9:26:29,890	38:41:52	1
627	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	150,70	Automática	-9:26:25,065	38:41:50	1
628	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	159,10	Automática	-9:26:29,307	38:41:52	1

629	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	201,20	Automática	-9:26:25,009	38:41:50	1
630	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	166,90	Automática	-9:26:29,053	38:41:52	1
631	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	222,80	Automática	-9:26:25,134	38:41:51	1
632	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	111,50	Automática	-9:26:27,492	38:42:00	1
633	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	118,80	Automática	-9:26:25,471	38:42:00	1
634	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	112,30	Automática	-9:26:26,327	38:41:59	1
635	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	144,80	Automática	-9:26:25,511	38:41:54	1
636	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	179,40	Automática	-9:26:26,210	38:41:58	1
637	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	121,90	Automática	-9:26:26,092	38:41:58	1
638	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	273,50	Automática	-9:26:25,348	38:41:52	1
639	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	129,60	Automática	-9:26:25,976	38:41:57	1
746	Fontaínhas	R. de S. Paulo/ R. de S. Bartolomeu	Esc. EB1 nº 4 de Cascais	146,70	Boca de rega	-9:25:33.307	38:42:29	3
747	Fontaínhas	R. de S. Paulo/ R. de S. Bartolomeu	Esc. EB1 nº 4 de Cascais	239,60	Boca de rega	-9:25:31.968	38:42:29	4
797	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	241,50	Automática	-9:25:44,485	38:42:01	1
798	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	19,48	Automática	-9:25:46,336	38:42:01	1
1025	Pampilheira	R. António Andrade Júnior	Policia Municipal	24,66	Boca de rega	-9:25:48,446	38:42:18	2
1026	Pampilheira	R. António Andrade Júnior	Policia Municipal	34,88	Automática	-9:25:48,552	38:42:18	1
1074	Cascais	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	225,00	Automática	-9:24:52.477	38:42:26	1
1075	Cascais	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	495,90	Automática	-9:24:55.090	38:42:32	1
1133	Bairro do Rosário	R. João Infante/ Av. Infante D. Henrique	Adm. Condomínio, 41	126,20	Automática	-9:26:08,401	38:42:10	1
1134	Bairro do Rosário	R. João Infante/ Av. Infante D. Henrique	Adm. Condomínio, 41	96,18	Automática	-9:26:08,867	38:42:10	1
1146	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos Hibiscos	Costa da Guia	6.458,00	Boca de rega	-9:26:34,602	38:41:45	1
1147	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos	Costa da Guia	2.753,00	Boca de rega	-9:26:39,826	38:41:50	1

		Hibiscos						
1193	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos Hibiscos	Costa da Guia	3.528,00	Boca de rega	-9:26:39,793	38:42:02	1
1194	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos Hibiscos	Costa da Guia	893,20	Boca de rega	-9:26:37,388	38:41:43	1
1268	Charneca	Praceta Chetaínhas/ Av. da Charneca	Adm. Condomínio, Lt 140	38,79	Boca de rega	-9:27:03,095	38:43:59	2
1269	Charneca	Praceta Chetaínhas/ Av. da Charneca	Adm. Condomínio, Lt 140	156,90	Boca de rega	-9:27:02,513	38:43:59	2
1286	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	Adm. Condomínio Lt 2	140,70	Sem rega	-9:26:38.591	38:41:47	3
1287	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	Adm. Condomínio Lt 2	33,65	Sem rega	-9:26:37,391	38:41:46	3
1288	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	Adm. Condomínio Lt 2	48,69	Sem rega	-9:26:37,349	38:41:48	3
1289	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	Jardim particular	30,16	Sem rega	-9:26:38,165	38:41:47	3
1290	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	Adm. Condomínio Lt 2	28,90	Sem rega	-9:26:37,742	38:41:46	3
1312	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	65,36	Automática	-9:26:20.588	38:42:13.278	2
1313	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	66,38	Automática	-9:26:20.291	38:42:13.094	2
1314	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	54,71	Automática	-9:26:20.489	38:42:12.722	2
1315	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	66,37	Automática	-9:26:20.212	38:42:12.681	2
1316	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	17,78	Automática	-9:26:20.384	38:42:12.384	2
1317	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Multicondomínio, Lts 40, 41, 42, 43	16,92	Automática	-9:26:20.131	38:42:12.384	2
1330	Fontaínhas	R. das Fontainhas / R. de S. Jose / R. Manuel Correia	Rotunda das Fontainhas	122,91	Automática	-9:25:22,248	38:42:28	2
1333	Cascais	Rotunda António Casimiro de Almeida	Rotunda Adelino Amaro da Costa	214,90	Automática	-9:25:54,365	38:42:14	1
1337	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	50,04	Automática	-9:25:33,114	38:41:50	1
1338	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	63,76	Automática	-9:25:33,598	38:41:49	1
1339	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	79,15	Automática	-9:25:33,742	38:41:50	1
1340	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	90,36	Automática	-9:25:33,283	38:41:50	1
1371	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	56,14	Automática	-9:26:28,059	38:41:52	1

1372	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	54,59	Automática	-9:26:27,448	38:41:52	1
1373	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	77,56	Automática	-9:26:26,774	38:41:52	1
1375	Cascais	Av. Costa Pinto/ R. José Belo Madeira/ Av. Tenente Coronel José Pessoa	Nossa Sra. de Fátima	359,40	Automática	-9:25:10,872	38:42:19	1
1376	Torre	Rua das Caravelas	Bairro da Torre	81,15	Sem Rega	-9:26:29.210	38:42:11	3
1449	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário/ Av. Bartolomeu Dias/ R. Afonso Baldaia	Bairro do Rosário	280,50	Boca de rega	-9:26:43,091	38:41:59	2
1450	Bairro Santana	R. de Sant'Ana/ R. do Cobre/ R. de Angola	Rotunda da 3ª Circular	305,06	Automática	-9:26:05,941	38:42:57	1
1564	Torre	Rua Joaquim Ereira	Adm. Cond. lote 1	578,42	Automática	-9:26:26,808	38:42:18	1
1569	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	37,04	Automática	-9:26:48,116	38:41:48	2
1570	Torre	Largo da Torre	Rotunda da Torre	92,44	Automática	-9:26:37,874	38:42:18	1
1571	Torre	Rotunda Paulo Viriato Correia da Costa	Rotunda Bicuda	1.378,00	Automática	-9:26:42,134	38:42:23	1
1572	Torre	Rotunda Paulo Viriato Correia da Costa	Rotunda Bicuda	55,49	Automática	-9:26:43,350	38:42:22	1
1616	Pampilheira	R. Joaquim Ereira/ Av. Infante D. Henrique	Rotunda R. Joaquim Ereira	1.117,00	Automática	-9:26:06,800	38:42:13	1
1617	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	75,37	Automática	-9:26:07,233	38:42:11	1
1618	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	190,50	Automática	-9:26:07,717	38:42:09	1
1619	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	273,80	Automática	-9:26:07,118	38:42:05	1
1620	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	207,90	Automática	-9:26:05,665	38:42:03	1
1621	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	231,30	Automática	-9:26:03,768	38:42:00	1
1622	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	191,10	Automática	-9:26:01,672	38:41:57	1
1623	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	223,10	Automática	-9:25:59,598	38:41:54	1
1624	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	227,30	Automática	-9:25:57,356	38:41:51	1
1630	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	270,30	Automática	-9:26:20,089	38:41:55	1
1631	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	73,78	Automática	-9:26:20,481	38:41:55	1
1632	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	61,97	Automática	-9:26:19,831	38:41:55	1
1633	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	52,32	Automática	-9:26:20,165	38:41:55	1
1634	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	87,66	Automática	-9:26:19,880	38:41:55	1

1635	Bairro do Rosário	R. Prof. Orlando Ribeiro	R. Prof. Orlando Ribeiro	28,30	Automática	-9:26:19,527	38:41:55	1
1644	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	592,30	Automática	-9:25:43,875	38:42:13	1
1648	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	29,02	Semi-Automática	-9:25:22.952	38:41:54	1
1649	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	11,69	Semi-Automática	-9:25:23.309	38:41:54	1
1650	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	18,35	Semi-Automática	-9:25:23.636	38:41:55	1
1681	Outeiro da Vela	Jardim D. António de Castro/ Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho	Jardim Dom António Castro	673,10	Sem rega	-9:25:17,223	38:42:26	3
1682	Outeiro da Vela	Praceta Prof. Agostinho da Silva	Moravela	50,34	Boca de rega	-9:25:18,111	38:42:26	4
1688	Pampilheira	R. Eça de Queiroz/ Praça João de Deus	R. Eça de Queiroz/ Praça João de Deus	357,30	Automática	-9:26:07,612	38:42:34	1
1689	Pampilheira	R. Eça de Queiroz/ Praça João de Deus	R. Eça de Queiroz/ Praça João de Deus	58,91	Automática	-9:26:08,355	38:42:35	1
1714	Cascais	Av. de Sintra/ R. de Alvide	Rotunda junto ao talude	55,77	Automática	-9:25:09,365	38:42:24	1
1716	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	361,00	Sem rega	-9:27:12,976	38:43:56	3
1717	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	28,80	Sem rega	-9:27:14,197	38:43:55	3
1718	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	9,96	Sem rega	-9:27:00,684	38:43:58	3
1719	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	15,49	Sem rega	-9:27:08,917	38:43:56	3
1720	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	13,13	Sem rega	-9:27:11,571	38:43:56	3
1721	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	13,67	Sem rega	-9:27:06,295	38:43:56	3
1722	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	10,45	Sem rega	-9:27:00,589	38:43:56	3

1723	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	47,79	Sem rega	-9:27:01,694	38:43:59	3
1724	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	23,31	Sem rega	-9:27:02,177	38:43:59	3
1725	Charneca	Praceta Chetaínhas/ Av. da Charneca	Adm. Condomínio, Lt 140	104,90	Boca de rega	-9:27:02,341	38:43:58	2
1726	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	307,00	Automática	-9:27:03,511	38:43:57	2
1727	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	234,80	Automática	-9:27:10,253	38:43:56	2
1728	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	88,68	Automática	-9:27:07,380	38:43:56	2
1729	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	94,94	Automática	-9:27:07,825	38:43:56	2
1730	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	51,51	Automática	-9:27:04,670	38:43:56	2
1731	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	19,34	Automática	-9:27:04,953	38:43:56	2
1732	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	62,12	Automática	-9:27:05,237	38:43:56	2
1733	Charneca	R. das Lapas/ R. do Cardeal/ R. Mário Eloy/ R. Luis Dourdil/ R. José Campas/ Beco das Lapas	Cooperativa Chetaínhas	207,70	Automática	-9:27:02,217	38:43:56	2
1734	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	86,48	Automática	-9:27:01,371	38:43:58	2
1737	Cascais	Av. de Sintra/ R. Henrique Seixas	1ª rotunda da Av. de Sintra	156,80	Automática	-9:25:07,685	38:42:10	1
1775	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Adm. Condomínio, nº 884	66,31	Sem rega	-9:26:07,378	38:42:08	3
1776	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	91,22	Automática	-9:26:20,434	38:42:00	1
1777	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	104,90	Automática	-9:26:19,691	38:41:59	1

1778	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	49,26	Automática	-9:26:20,669	38:42:02	1
1779	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	79,56	Automática	-9:26:18,327	38:41:57	1
1780	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	74,79	Automática	-9:26:16,978	38:41:55	1
1781	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	53,72	Automática	-9:26:16,027	38:41:52	1
1782	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	45,36	Automática	-9:26:15,477	38:41:50	1
1783	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	61,83	Automática	-9:26:15,028	38:41:50	1
1784	Bairro do Rosário	Rua do Farol	Adm. Cond. lote 144	22,13	Sem Rega	-9:26:28.219	38:41:54.744	3
1785	Pampilheira	R. António Andrade Júnior	Policia Municipal	163,60	Automática	-9:25:50,984	38:42:18	1
1792	Guia	R. dos Ibiscos/ R. dos Cedros	Adm. Condomínio, Lt 1	460,30	Sem rega	-9:26:38,134	38:41:45	3
1793	Guia	R. dos Ibiscos/ R. dos Cedros	Adm. Condomínio, Lt 1	66,58	Automática	-9:26:37,315	38:41:46	1
1794	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	209,00	Automática	-9:25:53,764	38:41:45	1
1811	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos Hibiscos	Costa da Guia	842,10	Sem rega	-9:26:46,057	38:42:06	3
1857	Aldeia de Juzo	Praceta Michel Giacometti	Pinhal da Chesol 1	9.723,62	Automática	-9:26:55.879	38:43:38.336	1
1867	Charneca	Rua do Cardeal	Urbanização Chetaínhas	250,58	Automática	-9:27:13.361	38:43:57.626	2
1868	Charneca	Av. da Charneca/ Beco da Charneca/ R. das Lapas	Charneca	389,60	Automática	-9:27:07,112	38:44:00	2
1869	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	112,80	Automática	-9:27:00,417	38:43:59	2
1870	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	61,00	Automática	-9:27:01,042	38:43:59	2
1871	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	5,35	Sem rega	-9:27:00,757	38:43:58	3
1872	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	4,19	Sem rega	-9:27:00,752	38:43:58	3
1990	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	261,90	Automática	-9:25:15,553	38:42:09	1

1991	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	369,80	Automática	-9:25:15,003	38:42:09	1
1992	Cascais	Av. Eng.º. António de Azevedo Coutinho / Av. Tenente Coronel José Pessoa/ R. do Alto do Moinho	Alto do Moinho	280,50	Automática	-9:25:14,448	38:42:09	1
1993	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	261,60	Automática	-9:26:03,358	38:42:17	1
1994	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	448,50	Automática	-9:26:02,988	38:42:17	1
1995	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	13,17	Automática	-9:26:02,508	38:42:17	1
1996	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	253,40	Automática	-9:26:01,513	38:42:18	1
1997	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	55,72	Automática	-9:26:03,742	38:42:17	1
1998	Alvide	R. de S. José	Adm. Condomínio, Bloco 3	33,44	Sem rega	-9:25:35,841	38:42:43	3
1999	Alvide	R. de S. José	Adm. Condomínio, Bloco 3	31,49	Sem rega	-9:25:35,484	38:42:42	3
2000	Fontaínhas	R. de S. José	Adm. Condomínio, Bloco 3	28,09	Sem rega	-9:25:35,165	38:42:41	3
2001	Fontaínhas	R. de S. José	Adm. Condomínio, Bloco 3	16,13	Sem rega	-9:25:34,946	38:42:41	3
2002	Alvide	R. de S. José	Adm. Condomínio, Bloco 3	15,03	Sem rega	-9:25:36,107	38:42:43	3
2003	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	1.048,65	Automática	-9:25:46,196	38:42:02	1
2004	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	46,60	Automática	-9:25:44,257	38:42:03	1
2009	Bairro Santana	R. Adriano Correia de Oliveira/ R. Pintora Menez	R. Adriano Correia de Oliveira/ R. Pintora Menez	120,10	Automática	-9:26:02.421	38:42:46	1
2011	Torre	Rua dos Pesqueiros	Bairro da Torre	460,80	Boca de rega	-9:26:30,548	38:42:07	2
2019	Guia	R. das Acácias/ R. das Tílias/ R. dos Alamos	Adm. Condomínio, Lt 4	2.617,00	Automática	-9:26:38,020	38:41:52	1
2020	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	189,50	Sem rega	-9:26:46,709	38:41:52	3
2021	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	796,80	Sem rega	-9:26:45,406	38:41:56	3
2022	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	314,80	Sem rega	-9:26:46,389	38:41:52	3
2023	Torre	R. das Romanzeiras/ R. dos Veleiros	Loteamento Per	128,60	Automática	-9:26:28,175	38:42:12	2

2024	Torre	R. das Romanzeiras/ R. dos Veleiros	Loteamento Per	707,00	Automática	-9:26:28,544	38:42:13	2
2025	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	67,72	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
2026	Cascais	R. Conde Monte Real / R. do Conde Castro Guimarães / R. Visconde Athouguia	Bairro das Caixas	95,04	Automática	-9:25:45,660	38:42:13	1
2028	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	51,56	Automática	-9:25:41,378	38:42:02	1
2029	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	281,80	Automática	-9:26:48,341	38:41:48	2
2030	Guia	Travessa dos Pinheiros/ R. dos Pinheiros/ R. dos Ulmeiros/ R. das Acácias/ R. dos Hibiscos	Costa da Guia	1.803,00	Boca de rega	-9:26:36,433	38:41:48	2
2132	Charneca	Praceta Chetaínhas/ Av. da Charneca	Adm. Condomínio, Lt 140	1,75	Boca de rega	-9:27:02,940	38:43:58	2
2133	Charneca	Praceta Chetaínhas/ Av. da Charneca	Adm. Condomínio, Lt 140	1,48	Boca de rega	-9:27:02,728	38:43:58	2
2170	Cascais	Rua Doutor Armando Bacelar	Rua Doutor Armando Bacelar	4.481,18	Automática	-9:24:48,402	38:42:34	1
2208	Bairro do Rosário	Estrada da Torre	Canteiro em frente ao cemitério da Torre	52,42	Sem rega	-9:26:34,046	38:41:59	3
2209	Pampilheira	Av. das Comunidades Europeias	Av. das Comunidades Europeias	250,10	Boca de rega	-9:25:48,448	38:42:22	2
2210	Pampilheira	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	29,76	Sem rega	-9:25:46,839	38:42:19	3
2211	Pampilheira	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	174,40	Sem rega	-9:25:46,002	38:42:18	3
2212	Pampilheira	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	Av. das Comunidades Europeias/ R. António Andrade Júnior/ R. José Florindo	17,58	Sem rega	-9:25:45,670	38:42:18	3
2222	Bairro do Rosário	Alameda da Guia	Quinta do Rosário	101,80	Automática	-9:26:26,595	38:42:01	1
2242	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. José Florindo	Bairro das Caixas - 2	126,40	Sem rega	-9:25:47,064	38:42:15	3
2243	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. José Florindo	Bairro das Caixas - 2	2.706,00	Boca de rega	-9:25:09,365	38:42:24	2
2260	Torre	R. dos Salmonetes / R. do Coral / Praça da Gaivota / R. da Dourada/ R. do Albatroz	Bairro da Torre - PRU	172,70	Boca de rega	-9:26:32,912	38:42:10	2
2339	Cascais	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	53,54	Automática	-9:24:53.030	38:42:25	1
2348	Cascais	Praça João Martinho de Freitas	Praça João Martinho de Freitas	20,67	Sem rega	-9:26:00,696	38:42:18	3
2351	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	39,36	Automática	-9:26:15,217	38:41:49	1

2352	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	35,05	Automática	-9:26:18,023	38:41:48	1
2358	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	1.112,00	Automática	-9:25:44,700	38:42:02	1
2359	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	1.559,00	Automática	-9:25:42,426	38:42:03	1
2375	Cascais	Av. de Sintra / R. Catarina Eufémia / R. Aniceto do Rosário	Av. de Sintra (rotunda e canteiros)	60,41	Automática	-9:25:07,058	38:42:37	1
2376	Cascais	Av. Marechal Carmona / Av. de Pádua	Rotunda do Alcaide ou General Carmona	185,10	Automática	-9:25:00,451	38:42:27	1
2377	Cascais	Av. da Argentina	Escadas junto ao Parque de Palmeira	256,40	Sem rega	-9:24:52,236	38:42:15	3
2382	Bairro Santana	R. Mirita Casimiro	Cobre	333,50	Automática	-9:25:58,037	38:42:44	1
2431	Cascais	R. Joaquim Ereira/ R. Jaime Thompson/ R. Eng.º. Dom António Castelo Branco	Rotunda do Tribunal	258,39	Automática	-9:25:51,725	38:42:03	1
2432	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	105,40	Automática	-9:25:32,550	38:41:50	1
2433	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	64,93	Automática	-9:25:32,123	38:41:50	1
2434	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	49,65	Automática	-9:25:32,570	38:41:50	1
2437	Pampilheira	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ R. Eça de Queiroz/ R. Afonso Lopes Vieira	Rotunda da Pampilheira	172,40	Automática	-9:26:04,686	38:42:25	1
2438	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	135,30	Automática	-9:26:43,815	38:41:59	1
2439	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	559,60	Automática	-9:26:43,091	38:41:59	1
2440	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	243,40	Automática	-9:26:42,788	38:42:00	1
2441	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	387,90	Automática	-9:26:43,929	38:42:00	1
2442	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	229,30	Automática	-9:26:43,289	38:42:00	1
2443	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	173,90	Automática	-9:26:30,100	38:41:47	1
2444	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	30,89	Automática	-9:26:31,373	38:41:47	1
2445	Fontaínhas	R. S. José	Separador Central das Fontainhas	335,80	Automática	-9:25:25,336	38:42:28	2
2446	Torre	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	53,28	Automática	-9:26:22,534	38:42:10	1
2447	Torre	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do	68,25	Automática	-9:26:21,641	38:42:06	1

			Rosário					
2449	Guia	Praceta dos Pinheiros / R. dos Pinheiros / R. dos Abetos / R. dos Sobreiros	Costa da Guia	1.439,00	Automática	-9:26:45,007	38:41:56	2
2450	Bairro do Rosário	R. Maria Auxiliadora	Creche da Torre	177,60	Automática	-9:26:25,022	38:42:01	1
2451	Bairro do Rosário	R. Maria Auxiliadora	Creche da Torre	487,80	Automática	-9:26:25,365	38:42:03	1
2452	Bairro do Rosário	R. Maria Auxiliadora	Creche da Torre	191,20	Automática	-9:26:26,368	38:42:03	1
2453	Cascais	R. Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas/ R. Jaime Thompson	Tribunal de Cascais	26,12	Automática	-9:25:45,211	38:42:02	1
2454	Cascais	Av. Infante D. Henrique	Separador depois da rotunda da R. Joaquim Ereira	361,00	Automática	-9:26:05,863	38:42:18	1
2455	Bairro do Rosário	Av. Infante D. Henrique	Separador e Rotundas	195,00	Automática	-9:25:55,703	38:41:48	1
2456	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	27,94	Automática	-9:26:16,194	38:41:53	1
2457	Bairro do Rosário	Av. Nossa Sra. do Rosário	Separador Central da Av. Nossa Sra. do Rosário	25,08	Automática	-9:26:16,335	38:41:54	1
2460	Guia	Praceta dos Pinheiros/ Travessa dos Pinheiros/ R. das Acácias	Costa da Guia	547,30	Automática	-9:26:48,477	38:41:47	2
2461	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	47,10	Automática	-9:26:26,146	38:41:47	1
2462	Bairro do Rosário	Av. Manuel Júlio Carvalho e Costa	Separador Central Costa Guia	63,09	Automática	-9:26:20,454	38:41:47	1
2465	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	56,54	Automática	-9:27:09,835	38:42:27	1
2466	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	56,77	Automática	-9:27:08,701	38:42:28	1
2467	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	57,45	Automática	-9:27:09,351	38:42:28	1
2468	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	38,13	Automática	-9:27:09,936	38:42:28	1
2469	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	10,17	Automática	-9:27:09,663	38:42:28	1
2470	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	34,63	Automática	-9:27:09,304	38:42:29	1
2471	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	5,16	Boca de rega	-9:27:09,092	38:42:29	2
2480	Fontaínhas	Rua Capitão Rei Vilar	Bairro Navegador	2.305,81	Automática	-9:25:30,127	38:42:41	2
2482	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	251,93	Automática	-9:26:24,904	38:42:06	2
2483	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	561,55	Automática	-9:26:25,400	38:42:06	2

2484	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Ex-EMGHA	163,79	Automática	-9:26:24,170	38:42:06	2
2485	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Ex-EMGHA	515,07	Automática	-9:26:24,292	38:42:07	2
2486	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	329,31	Automática	-9:26:25,842	38:42:07	2
2487	Torre	Avenida Nossa Senhora do Rosário	Ex-EMGHA	880,44	Automática	-9:26:23,703	38:42:08	2
2488	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	230,63	Automática	-9:26:25,080	38:42:07	1
2489	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	97,91	Automática	-9:26:25,712	38:42:07	2
2492	Torre	Rua das Naus	Ex-EMGHA	1.041,97	Automática	-9:26:24,845	38:42:09	2
2501	Aldeia de Juzo	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	7.696,29	Automática	-9:26:56,760	38:43:51	3
2502	Aldeia de Juzo	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	104,11	Automática	-9:26:55,627	38:43:46	3
2607	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. José Florindo	Bairro das Caixas - 2	51,07	Sem rega	-9:25:46,127	38:42:17	3
2608	Cascais	R. do Conde Castro Guimarães / R. José Florindo	Bairro das Caixas - 2	38,77	Sem rega	-9:25:46,857	38:42:16	3
2692	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	137,30	Sem rega	-9:26:38.484	38:41:48	3
2693	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	149,70	Sem rega	-9:26:37.853	38:41:49	3
2694	Guia	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	R. dos Hibiscos/ R. das Acácias	38,26	Sem rega	-9:26:37.853	38:41:50	3
2698	Cascais	Rua Latino Coelho	Edifício da Juventude	266,50	Automática	-9:25:23.336	38:41:44	1
2699	Guia	Rua da Torre	Sebe de Mioporo	139,50	Sem rega	-9:26:36,807	38:42:07	3
2711	Cascais	Largo Maestro José Taborda/ R. Vista Alegre	Largo Maestro Taborda	161,40	Automática	-9:25:32,115	38:41:50	1
2719	Cascais	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	R. Dr. Armando Bacelar/ Av. de Pádua/ Av. da Argentina	59,00	Automática	-9:24:55.016	38:42:27	1
2722	Quinta da Bicuda	R. dos Periquitos/ R. dos Tordos	Bicuda	74,52	Boca de rega	-9:27:10,677	38:42:27	2
2743	Bairro do Rosário	Av. Vinte e Cinco de Abril	Canteiros na Av. Vinte e Cinco de Abril	28,08	Sem rega	-9:25:49.321	38:41:48	3
2744	Bairro do Rosário	Av. Vinte e Cinco de Abril	Canteiros na Av. Vinte e Cinco de Abril	13,03	Sem rega	-9:25:49.453	38:41:49	3
2768	Bairro do Rosário	Cascais	Sebe de mulatas	137,80	Sem rega	-9:25:51.388	38:41:51	3
2774	Torre	Torre	Torre	132,23	Sem rega	-9:26:38,816	38:42:19	3
2790	Pampilheira	Rotunda Dr.º Álvaro Raul Canas da Mota	Taludes da rotunda Dr.º Álvaro Raul Canas da Mota	1.738,17	Automática	-9:26:06,287	38:42:19	3

2791	Cascais	Rotunda Dr.º Álvaro Raul Canas da Mota	Taludes da rotunda Dr.º Álvaro Raul Canas da Mota	2.024,06	Automática	-9:26:05,624	38:42:17	3
2793	Bairro do Rosário	R. João Infante	R. João Infante	65,14	Sem rega	-9:26:13.986	38:42:13	3
2848	Bairro Santana	R. Adriano Correia de Oliveira/ R. Pintora Menez	R. Adriano Correia de Oliveira/ R. Pintora Menez	434,40	Automática	-9:26:02.036	38:42:45	1
2849	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	16,29	Sem rega	-9:25:22.482	38:41:54	3
2850	Cascais	Praceta Manuel Nunes Manique/ R. Manuel Joaquim Avelar	Grupo de Moradores	4,66	Semi-Automática	-9:25:22.797	38:41:56	1
2873	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Campo de Jogos da Pampilheira	945,41	Automática	-9:26:0.097	38:42:40.390	1
2959	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	344,83	Automática	-9:27:00,506	38:43:59	2
2977	Pampilheira	Rua Eça de Queiroz	Rua Eça de Queiroz	86,59	Automática	-9:26:10,153	38:42:35	2
2978	Pampilheira	Rua Eça de Queiroz	Rua Eça de Queiroz	89,64	Automática	-9:26:10,436	38:42:35	2
2979	Pampilheira	Rua Eça de Queiroz	Rua Eça de Queiroz	87,15	Automática	-9:26:11,031	38:42:35	2
2980	Pampilheira	Rua Eça de Queiroz	Rua Eça de Queiroz	94,38	Automática	-9:26:11,312	38:42:36	2
2996	Guia	R. das Acácias	Rua das Acácias	651,95	Sem rega	-9:26:37,719	38:41:53	3
2997	Areia	Rua da Areia	Terreno junto ao Parque de Campismo da Areia	1.103,90	Automática	-9:27:58,196	38:43:14	2
3002	Cascais	Rua Doutor Armando Bacelar	Rua Doutor Armando Bacelar	35,28	Automática	-9:24:53,098	38:42:32	3
3040	Areia	Rua de Santa Cruz	Rua de Santa Cruz	138,00	Automática	-9:27:22.161	38:43:04	3
3068	Bairro do Rosário	Rua Antão Gonçalves	Rua Antão Gonçalves	339,25	Sem rega	-9:25:54.995	38:41:52	4
3076	Aldeia de Juzo	Estrada da Malveira da Serra	Junto à bomba da Repsol	286,22	Automática	-9:26:40.131	38:43:29	3
3077	Aldeia de Juzo	Estrada da Malveira da Serra	Junto à bomba da Repsol	315,88	Automática	-9:26:39.068	38:43:29	3
3078	Birre	Rua da Torre	Rua da Torre	46,28	Sem rega	-9:26:50.032	38:42:44	3
3118	Cascais	Rua Nova da Alfarrobeira	Rua Nova da Alfarrobeira	1,23	Sem rega	-9:25:19,879	38:41:51	3
3185	Bairro do Rosário	Traseiras Scala	Traseiras Scala	2.866,57	Automática	-9:25:57,112	38:41:41	2
3188	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	15,93	Automática	-9:26:59,853	38:43:59	2
3192	Pampilheira	Rua do Bairro Operário José Luís	Sem Designação Definida	569,77	Sem Rega	-9:26:0.461	38:42:28.226	3

3419	Cascais	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ Travessa Conde Castro Guimarães	Bairro das Caixas - 6	539,25	Automática	-9:25:47,269	38:42:11	3
3420	Cascais	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ Travessa Conde Castro Guimarães	Bairro das Caixas - 6	49,25	Sem rega	-9:25:48,119	38:42:11	3
3421	Cascais	Av. Eng.º. Adelino Amaro da Costa/ Travessa Conde Castro Guimarães	Bairro das Caixas - 6	503,35	Sem rega	-9:25:46,432	38:42:10	3
3427	Guia	Rua dos Álamos	Sem Designação Definida	1.149,89	Automática	-9:26:35,354	38:41:55	1
3428	Guia	Rua da Torre	Sem Designação Definida	390,23	Automática	-9:26:33,741	38:41:54	1
3429	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	17,19	Automática	-9:26:34,659	38:41:54	2
3430	Guia	Travessa das Tílias	Sem Designação Definida	532,05	Automática	-9:26:33,621	38:41:49	2
3431	Guia	Rua da Torre	Sem Designação Definida	732,97	Automática	-9:26:33,262	38:41:51	1
3432	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	26,64	Automática	-9:26:34,500	38:41:52	1
3433	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	25,72	Automática	-9:26:34,417	38:41:52	1
3434	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	34,57	Automática	-9:26:34,366	38:41:51	1
3435	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	16,84	Automática	-9:26:34,390	38:41:51	1
3436	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	20,01	Automática	-9:26:34,330	38:41:50	1
3437	Guia	Rua das Tílias	Sem Designação Definida	75,51	Automática	-9:26:34,197	38:41:50	1
3438	Guia	Travessa das Tílias	Sem Designação Definida	17,48	Automática	-9:26:33,987	38:41:50	1
3439	Guia	Travessa das Tílias	Sem Designação Definida	20,06	Automática	-9:26:33,933	38:41:49	1
3451	Aldeia de Juzo	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	Rua Fernando Pessoa (Poeta)	66,60	Automática	-9:26:55,495	38:43:45	1
3471	Guia	Avenida Nossa Senhora do Cabo	Avenida Nossa Senhora do Cabo	51,99	Sem Rega	-9:26:32,637	38:41:43	3
3490	Bairro do Rosário	Praceta do Corpo Santo	Sem Designação Definida	317,10	Automática	-9:26:31.400	38:42:5.442	3
3491	Bairro do Rosário	Praceta do Corpo Santo	Sem Designação Definida	214,36	Automática	-9:26:30.388	38:42:5.072	3
3493	Bairro do Rosário	Rua Paulo da Gama	Sem Designação Definida	55,61	Sem Rega	-9:26:14.585	38:41:53	3
3494	Bairro do Rosário	Rua Nicolau Coelho	Canteiro	26,00	Sem Rega	-9:26:11.745	38:41:56.395	3
3497	Pampilheira	Rua Eça de Queiroz	Rua Eça de Queiroz	22,54	Automática	-9:26:11,675	38:42:36	1
3553	Cascais	Rua José Florindo	Rua José Florindo	13,08	Sem Rega	-9:25:39,794	38:42:15	3
3554	Cascais	Rua José Florindo	Rua José Florindo	10,59	Sem Rega	-9:25:40,001	38:42:15	3

3555	Cascais	Praceta José Florindo	Praceta José Florindo	60,63	Sem Rega	-9:25:40,684	38:42:15	3
3576	Charneca	Av. da Charneca/ Praceta Chetaínhas/ R. Mily Possoz/ R. Chetaínhas	Adm. Condomínio, Lt 139	27,88	Automática	-9:27:02,284	38:43:59	2
3600	Guia	Rua dos Hibiscos	Rua dos Hibiscos	2.159,47	Automática	-9:26:36,014	38:41:46	2
3601	Guia	Travessa dos Pinheiros / R. dos Ulmeiros	Casa da Guia	11.231,00	Automática	-9:26:40,335	38:41:54	2
3604	Pampilheira	Rua António Nobre	Rua António Nobre	67,63	Sem Rega	-9:26:10,296	38:42:23	3
3647	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	4,55	Automática	-9:25:49,907	38:41:49	2
3648	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	1,85	Automática	-9:25:49,685	38:41:49	2
3649	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	16,01	Automática	-9:25:49,084	38:41:49	2
3650	Cascais	Avenida Vinte e Cinco de Abril	Avenida Vinte e Cinco de Abril	23,72	Automática	-9:25:48,316	38:41:49	2
3651	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	7,43	Automática	-9:25:50,296	38:41:50	2
3652	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	7,97	Automática	-9:25:50,519	38:41:50	2
3653	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	13,41	Automática	-9:25:50,726	38:41:50	2
3654	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	16,30	Automática	-9:25:50,920	38:41:51	2
3655	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	15,97	Automática	-9:25:51,030	38:41:51	2
3656	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	16,29	Automática	-9:25:51,020	38:41:52	2
3657	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	10,66	Automática	-9:25:50,908	38:41:52	2
3658	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	19,52	Automática	-9:25:50,749	38:41:53	2
3659	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	13,56	Automática	-9:25:50,374	38:41:53	2
3660	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	10,25	Automática	-9:25:50,084	38:41:54	2
3661	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	10,17	Automática	-9:25:49,725	38:41:54	2
3662	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	11,80	Automática	-9:25:49,293	38:41:54	2
3663	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	20,00	Automática	-9:25:48,698	38:41:54	2
3664	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	18,88	Automática	-9:25:48,119	38:41:55	2
3665	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	8,40	Automática	-9:25:47,682	38:41:55	2
3666	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	11,23	Automática	-9:25:47,331	38:41:55	2

3667	Cascais	Rua Franklin Lamas	Rua Franklin Lamas	10,88	Automática	-9:25:46,905	38:41:55	2
3668	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	15,67	Automática	-9:25:46,001	38:41:56	2
3669	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	7,54	Automática	-9:25:45,577	38:41:55	2
3670	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	4,22	Automática	-9:25:45,308	38:41:55	2
3671	Cascais	Avenida Vinte e Cinco de Abril	Avenida Vinte e Cinco de Abril	22,57	Automática	-9:25:47,953	38:41:49	2
3672	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	7,74	Automática	-9:25:44,969	38:41:54	2
3673	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	6,64	Automática	-9:25:44,659	38:41:54	2
3674	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	7,68	Automática	-9:25:44,403	38:41:54	2
3676	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	5,81	Automática	-9:25:44,140	38:41:53	2
3677	Cascais	Rua Joaquim Ereira	Rua Joaquim Ereira	2,00	Automática	-9:25:43,909	38:41:53	2
3678	Cascais	Avenida Vinte e Cinco de Abril	Avenida Vinte e Cinco de Abril	45,68	Automática	-9:25:44,053	38:41:52	2
3681	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	Rua da Ribeira dos Bogueiros	59,44	Automática	-9:24:51,436	38:42:37	2
3690	Cascais	Rua Marechal Costa Gomes	Rua Marechal Costa Gomes	17,53	Automática	-9:24:53,961	38:42:35	3
3698	Bairro do Rosário	Rua da Torre	Rua da Torre	1.549,92	Automática	-9:26:33,537	38:42:04	3
3699	Bairro do Rosário	Rua dos Pesqueiros	Rua dos Pesqueiros	949,49	Automática	-9:26:34,390	38:42:06	2
3700	Bairro do Rosário	Travessa do Sargo	Travessa do Sargo	1.545,20	Automática	-9:26:35,114	38:42:06	2
3701	Torre	Travessa do Sargo	Travessa do Sargo	299,02	Automática	-9:26:35,829	38:42:09	2
3786	Bairro do Rosário	Rua dos Mareantes	Rua dos Mareantes	122,27	Sem Rega	-9:26:21,730	38:41:52	3
3787	Bairro do Rosário	Rua do Astrolábio	Rua do Astrolábio	25,56	Sem Rega	-9:26:21,155	38:41:52	3
3812	Guia	Rua dos Vidoeiros	Rua dos Vidoeiros	617,27	Automática	-9:26:34,728	38:41:56	2
3813	Guia	Rua da Torre	Rua da Torre	162,55	Automática	-9:26:33,882	38:41:55	2
3830	Birre	Rua das Codornizes	Rua das Codornizes	111,36	Automática	-9:27:17,016	38:42:39	2
3848	Fontaínhas	Rua Furriel João Vieira	Bairro Navegador	35,65	Automática	-9:25:29,337	38:42:39	2
3914	Fontaínhas	Rua Engenheiro José Ulrich	Jardim no Bairro marechal Carmona	515,19	Automática	-9:25:6.201	38:42:36.777	2
3965	Torre	Travessa do Maçarico	Quinta da Bicuda	22,06	Automática	-9:26:45,819	38:42:22	1
3966	Torre	Travessa do Maçarico	Quinta da Bicuda	21,76	Automática	-9:26:45,529	38:42:22	1

4005	Bairro do Rosário	Rua dos Mareantes	Canteiro na Rua dos Mareantes	20,27	Sem Rega	-9:26:23.067	38:41:48	3
4062	Cascais	Praceta António Gilberto de Andrade	Canteiro com estadia	31,91	Automática	-9:25:48.029	38:42:08	3
4063	Cascais	Praceta António Gilberto de Andrade	Canteiro com estadia	33,23	Automática	-9:25:47.833	38:42:08	3
4064	Cascais	Praceta António Gilberto de Andrade	Canteiro com estadia	31,58	Automática	-9:25:47.318	38:42:08	3
4065	Cascais	Praceta António Gilberto de Andrade	Canteiro com estadia	32,90	Automática	-9:25:47.526	38:42:08	3
4066	Cascais	Rua António Quadros	Canteiros	76,38	Automática	-9:25:48.153	38:42:09	3
4067	Cascais	Rua António Quadros	Floreira	4,03	Automática	-9:25:47.712	38:42:09	3
4068	Cascais	Rua António Quadros	Floreira	3,72	Automática	-9:25:47.604	38:42:09	3
4069	Cascais	Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa	Canteiros	41,95	Automática	-9:25:46.547	38:42:08	3
4205	Aldeia de Juzo	Rua Chesol	Pinhal da Chesol 2	1.277,02	Sem Rega	-9:26:52.912	38:43:39.478	3
4269	Guia	Rua da Torre	Rua da Torre	2,84	Sem Rega	-9:26:34.665	38:41:59	3
4270	Guia	Rua da Torre	Rua da Torre	2,95	Sem Rega	-9:26:34.826	38:42:00	3
4271	Cascais	Avenida do Ultramar	Antigo Edificio AdC	341,12	Automática	-9:25:30.069	38:42:2.527	3
4272	Cascais	Avenida do Ultramar	Antigo Edificio da AdC	169,11	Automática	-9:25:29.458	38:42:1.519	3
4273	Cascais	Avenida do Ultramar	Antigo Edificio AdC	18,30	Automática	-9:25:29.941	38:42:1.867	3
4316	Bairro do Rosário	Praceta do Corpo Santo	Canteiro	40,66	Sem Rega	-9:26:29.199	38:42:2.251	3
4317	Bairro do Rosário	Rua da Torre	Canteiro	15,00	Automática	-9:26:30.052	38:41:58.897	2
4320	Estoril	Rua Dom Bosco	Canteiro	178,38	Automática	-9:24:21.474	38:42:59.516	2
4321	Estoril	Calçada do Nobre	Calçada do Nobre	516,70	Automática	-9:24:25.432	38:42:59.399	2
4322	Estoril	Calçada do Nobre	Canteiro	62,90	Automática	-9:24:26.035	38:42:59.272	2
4323	Estoril	Calçada do Nobre	Canteiro	53,04	Automática	-9:24:25.637	38:42:59.948	2
4333	Aldeia de Juzo	Estrada da Malveira da Serra	Canteiro	51,52	Sem Rega	-9:26:35.760	38:43:33.850	3
4334	#REF!	Estrada da Malveira da Serra	Canteiro	134,70	Sem Rega	-9:26:36.284	38:43:34.488	3
4345	Torre	Rua dos Lilázes	Rotunda Rua das Codornizes	308,12	Automática	-9:27:6.174	38:42:38.947	2
4362	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	25,28	Automática	-9:26:1.237	38:42:41.228	3
4363	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	12,54	Automática	-9:26:0.599	38:42:41.198	3

4364	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	331,59	Automática	-9:26:0.664	38:42:40.740	2
4365	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	242,03	Automática	-9:26:0.081	38:42:40.185	2
4366	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	4,98	Automática	-9:26:0.178	38:42:39.423	3
4367	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	50,43	Automática	-9:26:1.035	38:42:40.523	3
4368	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	12,24	Automática	-9:26:1.390	38:42:40.882	3
4369	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	5,49	Automática	-9:26:1.403	38:42:40.660	3
4370	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	5,86	Automática	-9:26:1.282	38:42:40.537	3
4371	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	6,73	Automática	-9:26:1.124	38:42:40.359	3
4372	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	7,04	Automática	-9:26:0.967	38:42:40.196	3
4373	Pampilheira	Rua Mário Clarel	Rua Mário Clarel	18,08	Automática	-9:26:0.834	38:42:40.061	3
4475	Birre	Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa	Rotunda	66,28	Automática	-9:26:23.203	38:42:58.323	4
4514	Charneca	Beco da Eira	Canteiro	12,06	Sem rega	-9:27:17.345	38:44:1.847	3
4515	Aldeia de Juzo	Estrada da Fonte Velha	Canteiro	43,00	Sem rega	-9:27:14.900	38:43:54.679	3
4521	Guia	Rotunda Pedro Monjardino	Rotunda	179,88	Sem rega	-9:26:28.355	38:41:45.243	3
4528	Guia	Rua das Acácias	Rua das Acácias	21,61	Sem Rega	-9:26:40.534	38:41:51.334	3
4595	#REF!	Largo Professor Egas Moniz	Canteiro	19,94	Sem Rega	-9:26:49.484	38:43:45.558	3
4610	#REF!	Rua das Oliveiras da Marinha	Rotunda	12,92	Sem Rega	-9:27:28.626	38:41:54.847	3
4617	Outeiro da Vela	Rua Professor Agostinho da Silva	Canteiro	22,53	Sem Rega	-9:25:17.494	38:42:29.574	3
4618	#REF!	Praceta Professor Agostinho da Silva	Canteiro	55,62	Sem Rega	-9:25:15.203	38:42:29.056	4
4645	Bairro do Rosário	Rua Dom Francisco de Almeida	unset	77,16	Sem rega	-9:26:10.666	38:42:18.523	3
4679	#REF!	Rua Jorge Afonso	Canteiro	10,06	Automática	-9:27:11.169	38:43:58.119	2
4680	#REF!	Rua Jorge Afonso	Canteiro	9,11	Automática	-9:27:11.459	38:43:58.114	2
4712	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela	Canteiro	101,23	Automática	-9:25:19.482	38:42:27.230	2
4713	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela	Canteiro	98,91	Automática	-9:25:19.051	38:42:27.062	2
4714	Outeiro da Vela	Escadinhas do Parque Infantil	Canteiro	46,51	Automática	-9:25:18.624	38:42:27.349	2
4725	Birre	Rua dos Lilázes	Rua dos Lilázes	301,57	Automática	-9:27:3.908	38:42:43.162	2

4726	Birre	Rotunda Dona Terezinha (Pombeiro)	Rotunda Dona Terezinha (Pombeiro)	52,48	Automática	-9:27:6.651	38:42:48.972	2
4727	Birre	Rotunda Dona Terezinha (Pombeiro)	Rotunda Dona Terezinha (Pombeiro)	436,04	Automática	-9:27:6.377	38:42:43.162	2
4753	Cobre	Rua de Santana	unset	495,23	Automática	-9:25:58.602	38:43:2.308	1
4768	Birre	Rua Ruben Andersen Leitão	Rotunda	253,31	Automática	-9:26:49.365	38:43:20.695	3
4770	Birre	Rua Ruben Andersen Leitão	unset	1.477,33	Sem Rega	-9:26:47.360	38:43:18.559	4
4771	Birre	Rua Ruben Andersen Leitão	unset	1.861,37	Sem Rega	-9:26:48.479	38:43:18.613	4
4772	Aldeia de Juzo	Rua Ruben Andersen Leitão	unset	2.086,93	Sem Rega	-9:26:49.794	38:43:22.757	4
4797	Cascais	Rua Conde Monte Real	Bairro das Caixas	58,55	Automática	-9:25:36.989	38:42:12.300	2
4806	Quinta da Marinha	Rua das Oliveiras da Marinha	Espaço Verde	383,41	Sem Rega	-9:27:29.759	38:41:44.369	3
4848	Charneca	Beco das Lapas	Urbanização Chetaínhas	43,59	Automática	-9:27:12.579	38:43:58.231	2
4849	Charneca	Beco das Lapas	Urbanização Chetaínhas	44,92	Automática	-9:27:13.101	38:43:58.186	2
4850	Charneca	Beco das Lapas	Urbanização Chetaínhas	55,47	Automática	-9:27:13.649	38:43:58.123	2
4851	Charneca	Rua do Cardeal	Urbanização Chetaínhas	21,09	Automática	-9:27:12.480	38:43:57.525	2
4915	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	unset	322,95	Automática	-9:24:47.290	38:42:39.937	3
4916	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	unset	102,83	Automática	-9:24:46.796	38:42:39.031	3
4917	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	unset	93,31	Automática	-9:24:48.534	38:42:39.328	3
4918	Cascais	Rua da Ribeira dos Bogueiros	unset	13,55	Automática	-9:24:48.627	38:42:38.781	3
4925	Cascais	Travessa do Conde Castro Guimarães	unset	109,17	Sem rega	-9:25:43.127	38:42:15.674	3
4937	Quinta da Marinha	Praça Henrique Champalimaud	unset	276,92	Automática	-9:27:41.810	38:43:2.837	3
4938	Quinta da Marinha	Rua da Quinta	unset	62,13	Automática	-9:27:41.672	38:43:2.032	3
4939	Birre	Rua da Areia	unset	14,00	Sem rega	-9:27:41.020	38:43:2.567	4
4940	Quinta da Marinha	Rua do Mar	unset	842,45	Sem Rega	-9:27:37.993	38:42:4.524	4
4941	Quinta da Marinha	Rua do Mar	unset	196,26	Automática	-9:27:38.559	38:41:56.573	4

4942	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	29,15	Sem Rega	-9:26:51.008	38:43:34.765	2
4943	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	4,65	Sem Rega	-9:26:51.149	38:43:34.568	2
4944	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	30,44	Sem Rega	-9:26:51.312	38:43:34.342	2
4945	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	4,81	Sem Rega	-9:26:51.640	38:43:34.073	2
4946	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	0,83	Sem Rega	-9:26:51.761	38:43:33.901	2
4947	Aldeia de Juzo	Rua Roque Gameiro	unset	5,36	Sem Rega	-9:26:51.892	38:43:33.722	2
4963	Bairro do Rosário	Rua Dom Francisco de Almeida	Relvado	107,03	Sem rega	-9:26:10.145	38:42:18.976	3
4985	Fontaínhas	Rua Engenheiro José Ulrich	Canteiro	10,55	Automática	-9:25:6.387	38:42:36.242	3
4986	Fontaínhas	Avenida de Sintra	Canteiro	11,14	Automática	-9:25:6.066	38:42:36.220	3
5083	Guia	Rua dos Marmeleiros	Jardim	477,22	Automática	-9:26:39.122	38:42:15.056	2
5146	Pampilheira	Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa	Parque de estacionamento PSP Cascais	147,94	Automática	-9:25:49.940	38:42:17.505	2
5147	Pampilheira	Rua António Andrade Júnior	Parque de estacionamento PSP Cascais	196,40	Automática	-9:25:49.310	38:42:18.201	2
5148	Pampilheira	Rua António Casimiro de Almeida	Parque de estacionamento PSP Cascais	50,30	Automática	-9:25:50.364	38:42:18.582	2
5149	Pampilheira	Rua António Casimiro de Almeida	Parque de estacionamento PSP Cascais	95,20	Automática	-9:25:50.675	38:42:17.723	2
5193	Cascais	Travessa do Conde Castro Guimarães	unset	14,78	Sem rega	-9:25:43.207	38:42:15.327	3
5199	Cobre	Avenida Brigadeiro Victor Novais Gonçalves	3ª Circular	161,61	Sem rega	-9:25:51.988	38:43:6.090	3
5200	Cobre	Avenida Brigadeiro Victor Novais Gonçalves	3ª Circular	167,91	Sem rega	-9:25:50.708	38:43:7.482	3
5201	Cobre	Rua do Casal Queimado	Cobre	53,42	Sem rega	-9:26:28.839	38:43:8.298	3
356a	Cascais	Rua José Florindo	Bairro das Caixas - 3	85,25	Automática	-9:25:46.970	38:42:15.359	2
356b	Cascais	Rua José Florindo	Bairro das Caixas - 3	260,55	Automática	-9:25:46.550	38:42:14.830	2
356c	Cascais	Rua José Florindo	Bairro das Caixas - 3	71,90	Automática	-9:25:45.605	38:42:14.528	2
357	Cascais	Rua José Florindo	Bairro das Caixas - 3	38,49	Automática	-9:25:46.616	38:42:16.002	2
358	Cascais	Rua José Florindo	Bairro das Caixas - 3	34,65	Automática	-9:25:45.885	38:42:16.730	2
4546	Cascais	Rua José Florindo	unset	12,60	Automática	-9:25:45.437	38:42:17.304	2

4547	Cascais	Rua José Florindo	unset	42,65	Automática	-9:25:45.139	38:42:17.493	2
4683	Cascais	Rua José Florindo	Canteiro	44,57	Automática	-9:25:46.093	38:42:16.501	2
4684	Cascais	Rua do Conde Castro Guimarães	Canteiro	137,68	Automática	-9:25:44.586	38:42:17.418	2
4685	Cascais	Rua do Conde Castro Guimarães	Talude	188,47	Automática	-9:25:44.055	38:42:16.652	2
4955	Penedo	Praceta Gomes Leal	Parque Urbano do Penedo	24.629,05	Automática	-9:21:33.664	38:42:28.252	2
5259	Cascais	Avenida Marginal	Canteiro Hotel Miragem	39,23	Automática	-9:24:35.979	38:42:8.881	3
CAS002	Bairro da Torre	R. das Romanzeiras/ R. dos Veleiros	Loteamento Per	454,51	Sem rega	-9:26:28,175	38:42:12	3
CAS008	Outeiro da Vela	Largo do Outeiro da Vela / Travessa do Outeiro da Vela	Largo Outeiro Vela	105,19	Sem rega	-9:25:22,447	38:42:25	3
CAS014	Aldeia de Juso	Rua Chesol	Pinhal da Aldeia de Juso	7.235,56	Semi-Automática	-9:26:54.001	38:43:38.783	3
CAS015	Cascais	Ribeira das Vinhas	Trilho da Ribeira das Vinhas	4.650,00	Sem Rega	-9:25:36.293	38:42:34.062	4
CAS016	Cascais	Ribeira das Vinhas	Trilho da Ribeira das Vinhas	1.365,00	Sem rega	-9:25:23.731	38:42:22.176	4
CAS017			PU Outeiro da Vela	1.395,19	Sem rega	-9:25:16.701	38:42:22.123	2
CAS018			PU Outeiro da Vela	89,72	Sem rega	-9:25:14.257	38:42:21.030	2
CAS019			PU Outeiro da Vela	6,33	Sem rega	-9:25:16.758	38:42:24.781	2
CAS020			PU Outeiro da Vela	203,80	Automática	-9:25:16.792	38:42:25.504	2
CAS021			PU Outeiro da Vela	53,49	Automática	-9:25:16.617	38:42:24.483	2
CAS022			PU Outeiro da Vela	2.091,12	Sem rega	-9:25:16.347	38:42:22.968	2
CAS023			PU Outeiro da Vela	149,81	Automática	-9:25:16.412	38:42:25.460	2
CAS024			PU Outeiro da Vela	168,60	Sem rega	-9:25:13.084	38:42:21.959	2
CAS025			PU Outeiro da Vela	74,12	Automática	-9:25:15.414	38:42:26.742	2
CAS026			PU Outeiro da Vela	668,86	Automática	-9:25:14.626	38:42:26.831	2
CAS027			PU Outeiro da Vela	56,41	Automática	-9:25:15.786	38:42:26.395	2
CAS028			PU Outeiro da Vela	118,68	Automática	-9:25:12.556	38:42:27.056	2
CAS029			PU Outeiro da Vela	1.149,35	Sem rega	-9:25:14.122	38:42:26.433	2

CAS030			PU Outeiro da Vela	1.479,82	Sem rega	-9:25:11.375	38:42:24.454	2
CAS031			PU Outeiro da Vela	2.327,19	Sem rega	-9:25:12.632	38:42:24.223	2
CAS032			PU Outeiro da Vela	1.558,51	Sem rega	-9:25:15.452	38:42:26.345	2
CAS033			PU Outeiro da Vela	2.247,62	Sem rega	-9:25:11.296	38:42:25.062	2